

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2020-SEGUP/PA.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP/PA, CNPJ: 05.054.952/0001-01 (código UASG: 925801), por meio do seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, designado pelo Decreto Estadual do dia 31/07/2019, publicado no D.O.E Nº 33.941, de 05/08/2019, torna público aos interessados, que realizará Licitação na Modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO** pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá à seguinte legislação: **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão); **Decreto Federal nº 3.555**, de 08 de agosto de 2000 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão); **Decreto Federal nº 10.024**, de 20 de setembro de 2019 (Regulamenta o pregão na forma eletrônica); **Lei Estadual nº 6.474**, de 06 de agosto de 2002; **Decreto Estadual nº 534**, de 04 de fevereiro de 2020 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão na forma eletrônica no âmbito da Administração Pública Estadual); **Lei Complementar Federal nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e sua alteração LC 147/14; **Decreto Estadual nº 878**, de 31 de março de 2008 (Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para microempresa e empresa de pequeno porte no âmbito da Administração Pública Estadual); **Lei nº 8.078** de 11 de setembro 199 (Dispõe sobre a proteção do consumidor); **Decreto Estadual nº 877**, de 31 de março de 2008 (Dispõe sobre o pagamento de fornecedores da Administração Pública e Indireta do Governo do Estado do Pará); subsidiária a **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 (Lei de licitações e contratos administrativos) e legislação correlata, bem como, as exigências previstas neste Edital e seus anexos.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

A retirada do edital se dará a partir da data de publicação do aviso no Diário Oficial do Estado, nos sites de compras do Governo Federal <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e do Governo Estadual <http://www.compraspara.pa.gov.br>

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Data: 25 de agosto de 2020

Horário: 10:00 hs (horário oficial de Brasília – DF)

Endereço eletrônico: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> (UASG 925801)

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

São partes integrantes deste Instrumento Convocatório:

- 1- ANEXO I - Termo de Referência.
- 2- ANEXO II - Declaração de cumprimento do disposto no § 6º do art. 28º Constituição do Estado do Pará.
- 3- ANEXO III - Declaração de cumprimento das exigências do Decreto Estadual nº 877/2008.
- 4- ANEXO IV - Modelo de Proposta.
- 5- ANEXO V - Minuta do Contrato

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do Pregão Eletrônico é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro aeronáutico responsabilidade civil a 1º risco R.E.T.A (responsabilidade do explorador ou transporte aéreo classes 1, 2, 3 e 4) , seguro aeronáutico de casco (seguro total) e seguro aeronáutico de responsabilidade civil a 2º risco (limite único combinado – LUC) para a frota de aeronaves da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará-SEGUP PA, de acordo com as condições e especificações técnicas do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na classificação abaixo:

Fonte: 0101

Programa de Trabalho: 06.181.1502.8838

Natureza: 339039

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2.O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3.O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5.É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1.Poderão participar deste Pregão os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2.Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

4.4.5.1. Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

4.4.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.5.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.7. Não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.10. Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;

4.5.11. Que está ciente às regras de acessibilidade previstas na legislação;

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como discriminação das importâncias seguradas por aeronaves (seguro casco, seguro de responsabilidade civil e seguro reta), até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, conforme art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item em moeda corrente nacional (R\$ - Real), expressos em algarismos, até duas casas decimais após a vírgula, vedado mais casas decimais, sem previsão inflacionária e por extenso.

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

- 6.2.** Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados para fins de esclarecimento, os valores lançados e classificados na sessão eletrônica;
- 6.3.** Caso o valor total não encontre equivalência com o valor unitário (depois de feito os devidos cálculos), prevalecerá o valor unitário;
- 6.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**
- 6.7.** O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 6.8.** O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP ou, ainda, ao de outros órgãos e entidades da Administração Pública, para orientar sua decisão.
- 6.9.** O Modelo de Proposta apresentado, conforme Anexo IV do Edital, é apenas orientativo, devendo o licitante elaborar sua proposta, de acordo com o Termo de Referência.
- 6.10.** A prestação do serviço, o objeto da licitação, será o descrito no Termo de Referência (Anexo I do Edital)
- 6.11.** A licitante na apresentação da proposta deve indicar seu nome ou razão social, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone fixos e celulares e/ou endereço eletrônico (e-mail) de um representante legal, credenciado por escrito, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a vigência e execução do contrato.
- 6.11.1.** Indicação do(s) nome(s) do(s) representante(s) legal do proponente que irá assinar todos os documentos (Contrato), originados desse certame licitatório. Caso seja procurador, apresentar procuração dentro do prazo de validade.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO ITEM.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, conforme determina o artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 10,00 (dez) reais**.

7.7.2. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.13.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de recusa da proposta, nos termos do parág. 2º. do Art. 38 do Decreto nº 10.024/2019, por meio da opção “ENVIAR ANEXO” do sistema COMPRASNET, seja enviada a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.1. Caso não seja possível o envio das documentações de acordo com **item acima**, a empresa deverá se manifestar através do chat do comprasnet e **após consentimento e manifestação do pregoeiro**, poderá enviar as referidas documentações por meio do endereço eletrônico segupcpl@gmail.com podendo ser disponibilizados tais documentos aos demais licitantes.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à **compatibilidade do preço em relação ao máximo aceitável pela Administração para contratação, conforme tabela abaixo, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT. MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL
01	Seguro de aeronaves, conforme especificações descritas no Termo de Referência	01	R\$ 3.550.289,00	R\$ 3.550.289,00

8.2. Será desclassificado o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo **fixado** (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível o lance que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2.2. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Proposta não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.2.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.3. O Modelo de Proposta apresentado, conforme Anexo IV do Termo de Referência, é apenas orientativo, devendo o licitante elaborar sua proposta, de acordo com o Termo de Referência.

8.4. Deve constar na proposta Identificação social, número de CNPJ, assinatura do representante legal, referência à esta licitação, número de telefone, fax, endereço, dados bancários (nos termos do Decreto Estadual nº 877/2008 de 31 de março de 2008, publicado no D.O.E. de 01.04.2008, que dispõe sobre o pagamento sobre o pagamento de fornecedores da Administração Pública Direta e Indireta do Governo do Estado do Pará, que deverá ser feito mediante crédito em conta corrente mantida pela contratada no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ/SA) e endereço eletrônico;

8.4.1. O licitante que, por ocasião da abertura desta licitação não cumprir os requisitos do Decreto Estadual nº 877/2008, deverá informar que se comprometerá, por ocasião da contratação, em atender as exigências normativas, conforme ANEXO III deste Edital.

8.5. A Proposta de Preços deverá atender a descrição do objeto, conforme descrito no Termo de Referência,

8.6. Para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento, o CNPJ contido na proposta de preços deverá ser o da empresa vencedora que participar do certame licitatório e cadastrado no SICAF.

8.7. O critério de aceitabilidade dos preços será de acordo com os valores praticados no mercado, observando o valor máximo estipulado pela secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará – SEGUP/PA.

8.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.2.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.2.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.3. Ressalvado o disposto no **item 5.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.3.1. Relativamente à Habilitação Jurídica da licitante:

9.3.1.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, (com suas últimas alterações ou consolidadas), devidamente registrado na Junta Comercial da Sede da Licitante. No caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, devidamente publicado.

9.3.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.3.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.3.2.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. A CPL fará a verificação da autenticidade da certidão na internet. Caso exista mais de uma certidão, mesmo dentro do prazo de validade, será considerada a mais recente.

9.3.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de Regularidade com a Seguridade Social), emitida pela Secretaria da Receita Federal;

9.3.2.3. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei, conforme art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.

9.3.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos de Tributos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio da licitante);

9.3.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos do domicílio da licitante)

9.3.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.3.2.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal.

9.3.2.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.3.3. Relativamente a Qualificação Econômico-Financeira.

9.3.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.3.3.2. Certidão negativa que comprove o enunciado na **Cláusula 4.4.5 deste edital** (Certidão de Falência e Concordata), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública desta licitação;

9.3.3.3. Comprovação capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, **quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).**

9.3.3.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3.4. Relativamente a Qualificação Técnica.

9.3.4.1. Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante prestado satisfatoriamente o fornecimento do objeto licitado ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;

9.3.4.2. Apresentação de certificados, qualificações técnicas ou outros documentos, quando exigidos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

9.3.4.3. Apresentação de comprovante de regularidade em pleno vigor junto a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

9.4. As Declarações resultantes da assinalação em campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET, conforme descrito no **item 5.5** deste edital, deverão ser encaminhadas juntamente com os documentos de habilitação; bem como as seguintes Declarações:

9.4.1. Declaração de cumprimento do disposto no § 6º do art. 28º Constituição do Estado do Pará/ EC do Pará n.º 42/2008), Anexo II deste edital.

9.4.2. Declaração de cumprimento às exigências do Decreto Estadual nº 877/2008, Anexo III deste edital.

9.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos, conforme dispõe o art. 32, §4º da Lei 8.666/93 e art. 16 do Decreto nº 3.555/2000.

9.5.1. Os documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

9.5.2. Excepcionalmente aceitar-se-ão documentos exclusivamente de caráter técnico, tais como manuais ou especificações de equipamentos e funcionalidades, no idioma inglês, americano ou britânico, ou mesmo no idioma português (brasileiro) sem que haja necessidade consularização ou tradução juramentada.

9.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.6.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação

dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.8.1. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, nos termos do Decreto nº 534/2020.

10.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: segupcpl@gmail.com

10.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data de recebimento da impugnação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

10.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

10.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada em originais ou cópias autenticadas, bem como documentos de habilitação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro, ao seguinte endereço:

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP/PA
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, Bairro: Batista Campos nº 305
Belém (PA) - CEP: 66.023.700
At. Pregão Eletrônico n.º 018/2020 (Pregoeiro: Aldenor Coelho da Silva)

11.2. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.4.1. Todas as informações e especificações do objeto contidas na proposta VINCULAM A CONTRATADA.

11.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção da licitante em recorrer importará a decadência do direito ao recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo submetido o presente procedimento à autoridade competente para homologação;

12.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.7. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

12.8. Decididos os recursos, a SEGUP/PA, através da autoridade competente, fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

15.1. Os critérios de recebimento das apólices; aceitação do objeto e de fiscalização está previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

15.2. O prazo para prestação do serviço está estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

15.3. Após o faturamento do prêmio de seguro, a contratada terá um prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a emissão e entrega física da apólice;

15.4. Os procedimentos que envolvem franquias e sinistros estão previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

15.5. A fiscalização se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços, se estiverem em desacordo com o previsto no Edital.

16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

16.1. O licitante vencedor estará obrigado a fornecer quantitativos superiores ou inferiores àqueles por ele contratado, em função do direito de acréscimo e decréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento), de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, **após contratação.**

16.2. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de aquisição registrados na Ata.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA.

17.1. Deverá fornecer o objeto desta licitação conforme todas as obrigações descritas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, Anexos I e IV respectivamente deste Edital, afora aquelas previstas na legislação vigente;

17.2. Prestar os serviços de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do edital, atendidos os requisitos e observadas às normas previstas para esse tipo de serviço;

17.3. As despesas referentes aos serviços de seguro das aeronaves compreendida no Termo de Referência ficarão por conta da empresa vencedora do certame licitatório;

17.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

17.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP/PA sobre o objeto;

17.6. Emitir e entregar ao contratante a respectiva apólice, conforme as condições constantes no termo de referência;

17.7. A Contratada ficará obrigada a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei;

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. As obrigações da Contratante estão descritas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato constante dos anexos I e IV deste Edital, afora aquelas previstas na legislação vigente;

18.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Contrato;

18.3. Rejeitar o objeto cuja especificação não atenda, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes dos Anexos do Edital;

18.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidor a ser indicado pela CONTRATANTE, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, para proceder à avaliação da execução dos serviços prestados;

18.5. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da Contratada, após a efetiva execução dos serviços prestados e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo pela SEGUP;

18.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes na execução dos serviços de seguro na frota de aeronaves para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

18.7. Notificar por escrito, a contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

18.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

19. DO PAGAMENTO.

19.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto licitado, pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura juntamente com a Nota Fiscal, Recibo e Certidões do INSS e FGTS em vigência. Contratante, mediante apresentação da Fatura juntamente com a Nota Fiscal, Recibo e Certidões Trabalhistas, do INSS e FGTS em vigência, devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto licitado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

19.2. O pagamento será creditado em favor dos fornecedores dos serviços para os órgãos participantes desse certame, mediante crédito em **conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ**, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008.

19.3. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

19.4. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

20. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

20.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses e serão realizados pela variação do INPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE) ou outro índice oficial pertinente a natureza do objeto do contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, oriundo deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia defesa, e considerada cada uma das importâncias seguradas, isto é, as relativas ao CASCO DAS AERONAVES ou a RESPONSABILIDADE CIVIL 2º RISCO, conforme a vinculação daquela a uma dessas, sujeitará a mesma as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, a qual será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo, ao representante legal da contratada, estabelecendo-se prazo razoável, para cumprimento das obrigações inadimplentes;

b) MULTA:

b.1) MULTA de **05% (cinco por cento)** sobre o valor da importância segurada, à qual se vincula a obrigação não executada, quando esta corresponder a até **20% (vinte por cento)** da respectiva importância segurada;

b.2) MULTA de **10% (dez por cento)** sobre o valor da importância segurada, à qual se vincula a obrigação não executada, quando esta corresponder a valor que ultrapasse **20% (vinte por cento)** da respectiva importância segurada, ocasião em que será considerada a inadimplência completa por parte da CONTRATADA;

b.3) Na forma do art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do contrato, quando exceder a **03 (três) dias**, sujeitará a contratada à multa de mora correspondente a **0,16% (dezesseis centésimos por cento)**, ao dia, sobre o valor do contrato, não podendo exceder ao limite total de **10% (dez por cento)**;

c) Suspensão Temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos, conforme dispõe o inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, conforme dispõe art. 87, IV da Lei nº 8666/93, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.2. A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, dentre outras será declarada inidônea, conforme art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

21.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520/02 e Decreto Estadual nº 2.069/06;

21.4. As sanções previstas na alínea **a, c e d** desta cláusula, poderá ser aplicada juntamente com as das alíneas **b,** facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, em que o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

22. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. Para a assinatura do Contrato a empresa vencedora deverá apresentar, em originais ou cópias autenticadas, os documentos que certifiquem a legalização da empresa para a execução do objeto, bem como deverá apresentar, conforme exigências descritas no Termo de Referência:

a) Documentos relativos à Apólice de Seguro das Aeronaves.

22.2. Previamente à contratação será realizada consulta ao SICAF, que será anexado aos autos do processo.

22.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

22.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da empresa vencedora e aceita pela Administração.

22.5. Se a empresa vencedora, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação ou não detém as qualificações técnicas, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos técnicos e de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

23. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

23.1. A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente

para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

23.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato e das condições deste Edital.

23.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. É facultada ao pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação:

24.1.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

24.1.2. Revelar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

24.1.3. Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas

24.2. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.10. O não atendimento das exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital. Assim como Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as condições contidas no Termo de Referência (anexo I edital), prevalecerão estas últimas.

24.12. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

24.12.1. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

24.13. Serão sanados pelo pregoeiro, através de informações ou diligências requeridas, quaisquer erros evidenciados como meramente formais.

24.14. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

24.15. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

24.17. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

24.18. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com observância das devidas disposições legais.

24.19. Não é autorizada a subcontratação.

24.20. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado à pregoeira pelo e-mail: segupcpl@gmail.com

24.21. Maiores informações pelos telefones (91) 3184-2508 no horário das 08h00 às 17h00 (Horário de expediente).

24.22. Este edital e seus anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, no portal do **COMPRASNET** www.comprasgovernamentais.gov.br e do **COMPRASPARÁ-**
www.compraspara.pa.gov.br

24.23. Fica eleito o foro da Cidade de Belém/PA, para dirimir quaisquer questões relacionadas a esta licitação.

Belém – PA, 12 de agosto de 2020.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa- SEGUP/PA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro aeronáutico responsabilidade civil a 1º risco R.E.T.A (responsabilidade do explorador ou transporte aéreo classes 1, 2, 3 e 4). , seguro aeronáutico de casco (seguro total) e seguro aeronáutico de responsabilidade civil a 2º risco (limite único combinado – LUC) para a frota de aeronaves da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará-SEGUP PA.

2 - DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

2.1 - As aeronaves da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará e seus respectivos componentes e opcionais, são operadas pelo Grupamento Aéreo de Segurança Pública do Pará-GRAESP, transportando vidas, na maioria das vezes, em situações de extremo risco, embora minimizados pelo emprego de equipamentos de segurança, essas aeronaves e vidas devem ser garantidas pela administração pública do Estado do Pará e em especial à SEGUP.

2.2 - A possibilidade de prestação de indenizações por danos sofridos, reembolsos de despesas e responsabilidades legais, decorrentes do emprego das referidas aeronaves em missões de policiamento ostensivo (florestal, trânsito, choque, tático, etc.), busca, resgate e salvamento, entre outros, torna necessário a transferência desses riscos para uma seguradora, a qual arcará com as eventuais despesas e indenizações que possam ocorrer.

2.3 - O emprego de helicópteros em missões governamentais é reconhecido como de alto risco, com isso o seguro aeronáutico é a melhor forma de proteger a frota de aeronaves da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará-SEGUP PA, bem como resguardar a cobertura de danos causador a terceiros contra possíveis sinistros, tornando-se essencial para o cumprimento seguro da missão de Segurança Pública, uma vez que assegura a permanência do patrimônio, bem como garante o funcionamento contínuo das atividades da SEGUP PA e consequentemente o funcionamento do Grupamento Aéreo de Segurança Pública do Estado do Pará-GRAESP.

2.4 - O seguro casco aeronáutico a ser contratado, tem como principais coberturas os danos acidentais que provoquem danos à aeronave (queda ou colisão) e roubo. Já o seguro de responsabilidade do explorador ou transportador aéreo, juntamente seguro aeronáutico de responsabilidade civil a 2º risco (limite único combinado – LUC) tem como principais coberturas os danos corporais e materiais causados a terceiros, provocados pela aeronave.

2.5 - Os seguros CASCO e LUC são uma escolha do operador para segurar o seu patrimônio e garantir cobertura a danos causados a terceiros, o seguro de” responsabilidade do explorador ou transportador aéreo (R.E.T.A.)” é obrigatório, para que qualquer aeronave possa voar.

2.6 - O seguro aeronáutico é regido por normas especificada nas “condições Gerais e Especiais da Superintendência de Seguros Privados” e pelos Institutos de Resseguros que operam no Brasil, constante em qualquer contrato de seguros firmado no Brasil. Todas as normas visam atender o disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/86), que traz, em seu capítulo VI (Das Garantias de Responsabilidade), a seguinte redação:

[...]

“Art. 281. Todo explorador é obrigado a contratar o seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação:

I - aos danos previstos neste Título, com os limites de responsabilidade civil nele estabelecidos (artigo

os 257, 260, 262, 269 e 277) ou contratados (§ 1º do artigo 257 e parágrafo único do artigo 262);

II - aos tripulantes e viajantes gratuitos equiparados, para este efeito, aos passageiros (artigo 256, §

2º);

III - ao pessoal técnico a bordo e às pessoas e bens na superfície, nos serviços aéreos privados

(artigo 178, § 2º, e artigo 267, I);

IV - ao valor da aeronave.”

[...]

3- DA FROTA A SER COBERTA PELOS SEGUROS CONTRATADOS

3.1 - A contratação dos seguros aeronáuticos descritos no objeto deste termo de referência será destinada a atender a frota de aeronaves da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará-SEGUP, discriminada na tabela 01 abaixo:

Tabela 01

MATRICULA	DESIGNATIVO	FABRICANTE	MODELO	SÉRIE / ANO
PR-SCG	Guardiao 02	EUROCOPTER	AS 350B2	7776 / 2014
PR-SCL	Guardiao 03	EUROCOPTER	AS 350B2	7772 / 2014
PR-MJY	Guardiao 04	EUROCOPTER	AS 350B2	4238 / 2007
PR-SIS	Guardiao 01	EUROCOPTER	AS 350B2	7497 / 2013
PR-PPA	Guardiao 05	EUROCOPTER	BK 117 C2	9590 / 2013
PR-MLI	Guardiao 08	SIKORKY	269C	S1958 / 2015
PT-PBC	Guardiao 07	CESSNA	CARAVAN 208	20800559 / 2014
PP-EPV	Guardiao 09	CESSNA	GRANDCARAVAN 208B	208B0819 / 2000
PP-ETR	Guardiao 10	RAYTHEON	KING AIR C90A	LJ-1578 / 1999
PR-BAC	Guardiao 11	BEECH	BARON 58	TH1363 / 1983
PT-DBE	Guardiao 12	CESSNA	U206	U206829 / 1967
IMAGEADOR INFRARED	N/A	FLIR	STAR SAFIRE 230HD	BX0037 / 2012

3.2 - Durante o contrato poderão ser acrescidas aeronaves à frota descrita na tabela 01, acima, nas seguintes condições:

3.2.1 - No primeiro ano de vigência da apólice, as aeronave serão integradas gradativamente à apólice da frota à medida que tiverem sua apólice individual vencida, através de pagamento proporcional pro-rata dia do período de cobertura.

3.2.2 - Caso haja prorrogação do contrato a apólice poderá ser renovada por 12 meses, mantendo-se, preferencialmente, a mesma data de vigência.

3.2.3 - Caso ao longo da vigência do contrato sejam adquiridas aeronaves pela CONTRATANTE, as mesmas poderão ser incluídas à frota segurada, estendendo-se às mesmas todas as garantias previstas neste contrato.

3.2.4 - Para inclusão de aeronaves na apólice será considerado o valor de avaliação da mesma e a proporção entre a importância segurada total com acessórios e o custo de seguro daquela aeronave.

3.2.5 - Para o cálculo do valor do prêmio será avaliado o índice da aeronave mais similar já constante na apólice ou, na sua ausência, na média geral da apólice para aeronaves de mesma classe (asa fixa ou rotativa);

3.2.6 - Para fins de adequação do saldo contratual ao disposto acima o valor do contrato poderá ser aditado em até 25% nos termos do Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

3.2.7 - Caso haja exclusão de aeronave da frota, por qualquer motivo, ela será removida da apólice, bem como o custo de seu prêmio, cabendo ressarcimento à CONTRATANTE dos valores já pagos relativos ao seguro dela, contados pro-rata die.

3.2.8 - As reduções do valor total do prêmio devido, nos termos previstos acima, poderão gerar redução do valor do contrato em até 25% nos termos do Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

4- DOS VALORES DA FROTA DE AERONAVES DA SEGUP PARÁ E IMPORTÂNCIAS SEGURADAS PELOS SEGUROS CONTRATADOS

4.1. – As importâncias a serem seguradas serão baseadas nos valores atuais atribuídos a cada aeronave da frota da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará-SEGUP, conforme as importâncias discriminadas na tabela 02, abaixo:

Tabela 02

IMPORTÂNCIAS SEGURADAS (cotação do dólar 03/03/2020 R\$ 4,51)					
Marcas	Fabricante	Modelo	Série / Ano	Valor, em dólares americanos, da aeronave conforme Bluebook 2020	Importância Segurada Casco em Reais (R\$)
PR-SCG	EUROCOPTER	AS 350B2	7776 / 2014	\$ 2.880.000,00	R\$ 12.988.800,00
PR-SCL	EUROCOPTER	AS 350B2	7772 / 2014	\$ 2.880.000,00	R\$ 12.988.800,00
PR-MJY	EUROCOPTER	AS 350B2	4238 / 2007	\$ 1.800.000,00	R\$ 8.118.000,00

PR-SIS	EUROCOPTER	AS 350B2	7497 / 2013	\$ 2.760.000,00	R\$ 12.447.600,00
PR-PPA	EUROCOPTER	BK 117 C2	9590 / 2013	\$ 5.640.000,00	R\$ 25.436.400,00
PR-MLI	SIKORKY	269C	S1958 / 2015	\$ 378.000,00	R\$ 1.704.780,00
PT-PBC	CESSNA	208	20800559 / 2014	\$ 2.010.000,00	R\$ 9.065.100,00
PP-EPV	CESSNA	208	208B0819 / 2000	\$ 1.080.000,00	R\$ 4.870.800,00
PP-ETR	RAYTHEON	C90	LJ-1578 / 1999	\$ 1.200.000,00	R\$ 5.412.000,00
PR-BAC	BEECH	58	TH1363 / 1983	\$ 234.000,00	R\$ 1.055.340,00
PT-DBE	CESSNA	206C	U206829 / 1967	\$ 84.000,00	R\$ 378.840,00
IMAGEADOR INFRARED	FLIR	Star safire 230HD	BX0037 / 2012	\$ 510.000,00	R\$ 2.300.100,00
VALOR TOTAL DA FROTA					R\$ 96.766.560,00

5- DESCRIÇÃO DOS SEGUROS CONTRATADOS

5.1- SEGURO AERONÁUTICO DE CASCO

5.1.1 - O seguro aeronáutico de casco, para a frota, descrita neste Termo de Referência, deverá incluir a cobertura referente aos danos materiais ocasionados à estrutura de casco da aeronave e seus motores quando em voo, em rolamento ou quando em permanência no solo, incluindo todos os seus componentes de fábrica, os acessórios e equipamentos afixados na sua estrutura através de modificações homologadas e acessórios enquanto a bordo, devendo cobrir todos os riscos que possam causar danos à aeronave, exceto os explicitamente excluídos na apólice (na modalidade “FFR - full flight risks” ou “all risks”), abrangendo as seguintes coberturas adicionais:

- Responsabilidade por dano a pessoas;
- Transporte, como carga, de explosivos e/ou inflamáveis;
- Danos ocorridos quando a aeronave estiver em pouso, decolagem ou tentativa de realizá-los em lugares que não sejam pista preparada ou aeródromos ou aeroportos homologados ou registrados, ou fora do horário normal de operação de aeródromo, quando nas operações descritas no Objeto deste Termo de Referência ou em caso de emergência, independente de prévia autorização da autoridade aeronáutica ou do proprietário/inquilino e desde que o piloto em comando tenha apurado previamente as condições do local de pouso e tenha examinado o local por sobrevoo ou passagem imediatamente anterior ao pouso;
- Estando a aeronave em solo ficam incluídos, mas não somente, os danos causados por ação humana ou eventos da natureza como incêndio, raios, descargas elétricas, roubo, danos causados por animais, o vento ou granizo, quedas, desabamentos parciais ou totais do hangar ou choque com veículos não segurados ou outras aeronaves;
- Operação com ventos de velocidade igual ou superior a 60 nós;
- Içamento de carga e/ou equipamentos e/ou pessoas (carga externa) - somente helicópteros;

- g) Ingestão de objetos estranhos nos motores ou turbinas;
 - h) Inclusão no caso de atos de hostilidade (haja ou não guerra declarada), incluindo disparos de arma de fogo contra a aeronave ou qualquer detonação hostil que atinja a aeronave ou seus tripulantes e passageiros;
 - i) Inclusão no caso de Guerra; Sequestro, Apreensão ilegal, Atos maliciosos, sabotagem e outros riscos correlatos;
 - j) Inclusão no caso de Confisco, nacionalização, apreensão, sujeição, detenção, apropriação, requisição por direito ou uso por, ou por ordem de qualquer governo (seja civil, militar ou de fato) ou autoridade pública ou local (Inclusive País de Registro);
 - k) Reintegração automática dos valores cobertos em caso de pagamento inferior a PERDA TOTAL sem dedução do limite segurado;
 - l) Cobertura para voos de traslado até Oficina de manutenção com programa de manutenção vencido ou Certificado de Aeronavegabilidade suspenso/cancelado desde que previamente autorizados pela Agência Nacional de Aviação Civil;
 - m) Cobertura em caso de pouso forçado;
 - n) Cobertura em caso de sinistro ocorrido durante voo não autorizado pela CONTRATADA (incluído consentimento dado por um empregado ou agente do Segurado fora do escopo normal de sua autoridade), desde que a Contratada tenha tomado as precauções razoáveis para evitar tal uso;
 - o) Cláusula Provisória de Pagamento de Sinistros em caso de sinistro que se enquadre tanto no risco de casco como no risco de guerra;
- 4.1.2 - Os riscos cobertos serão, até o Limite Máximo de Indenização fixado na apólice, acidentes/incidentes (por qualquer que seja a causa, exceto os consequentes dos riscos excluídos previstos nas Condições Contratuais específicas desta Apólice), atos danosos praticados por terceiros e despesas com socorro e salvamento da aeronave sinistrada, quando necessárias e devidamente comprovadas.

5.2 - SEGURO AERONÁUTICO RESPONSABILIDADE CIVIL A 1º RISCO(R.E.T.A)

5.2.1 - O seguro de Responsabilidade do Explorador do Transporte Aéreo-R.E.T.A é o seguro obrigatório exigido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e deverá abranger as classes 1 (um) para passageiros, 2 (dois) para tripulantes, 3 (três) para pessoas e bens no solo, 4 (quatro) para danos por colisão e/ou abalroamento e 5 (cinco) para bagagens, tendo seus valores em conformidade com os valores estabelecidos pela ANAC.

3.2.2 - Para fins de cumprimento dos requisitos legais, em especial do previsto no RBHA 91.203(a)(4)(i), deverá ser emitido certificado individual de seguro R.E.T.A. para cada aeronave objeto deste certame.

5.2.3 - O seguro R.E.T.A. deve garantir o reembolso ao segurado em caso de acidentes envolvendo passageiros, tripulantes a bordo e/ou em operações de salvamento, incluindo as que utilizem carga externa com cesto, puça, maca de montanha, bambi bucket e demais típicas de missões policiais, de resgate e de defesa civil, incluindo pessoas no solo, na ocorrência de morte, invalidez permanente, incapacidade temporária e assistência médica e despesas complementares.

5.2.4 - O seguro R.E.T.A. deve permitir reembolso ao segurado em caso de perda, dano ou avaria da bagagem e objetos que os passageiros e/ou tripulantes conservem sob sua guarda; reembolso ao segurado em relação a danos causados a bens (incluindo aeronaves) de terceiros que estejam no solo e reembolso ao segurado por danos ou colisão em outras aeronaves.

5.2.5 - Os limites para contratação e valores do seguro de Responsabilidade Civil a 1º Risco – R.E.T.A. deverão atender à legislação vigente, com atualização anual.

5.2.6 - A contratação de seguro aeronáutico responsabilidade civil a 1º risco R.E.T.A, terá seus limites de indenização, conforme os termos da resolução conselho nacional de seguros privados-CNSP Nº 355, de 20/12/2017, que Dispõe sobre as Condições Contratuais do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo – RETA, que expressa em seu artigo 9º e ANEXO IV:

[...]

Art. 9º Os Limites Máximos de Indenização das Coberturas Básicas deverão contemplar os valores obtidos por aplicação das disposições da Lei nº 7.565, de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e da Resolução nº 37/2008 da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), e suas respectivas alterações posteriores, conforme a seguinte metodologia:

I - toma-se o valor expresso em unidades de Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), estabelecido em artigo da Lei nº 7.565, de 1986, indicado na tabela abaixo:

Cobertura Básica Nº 1	Arts. 257 e 260
Cobertura Básica Nº 2	Arts. 257 e 260
Cobertura Básica Nº 3	Art. 269
Cobertura Básica Nº 4	Art. 277
Cobertura Básica Nº 5	Arts. 260 e 262
Cobertura Básica Nº 6	Art. 257

[...]

ANEXO IV

CONDIÇÕES PARTICULARES - COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA ADICIONAL Nº 201

DEFESA EM JUÍZO CIVIL

RISCO COBERTO

Art. 1º O risco coberto é a contratação, pelo Segurado, de advogado, para o defender em ação civil de perdas e danos, em que a sua responsabilização civil esteja amparada, total ou parcialmente, por cobertura (básica e/ou adicional) deste seguro, pactuada com a Seguradora.

5.2.7 - A importância segurada descrita na apólice RETA, será referente ao valor unitário a cada tripulante ou passageiro, conforme a lotação descrita na tabela 03, abaixo, e reembolsará nos seguintes termos:

- a) Reembolso ao segurado em caso de perda, dano ou avaria da bagagem e objetos que os passageiros e/ou tripulantes conservem sob sua guarda conforme tabela abaixo;
- b) Reembolso ao segurado em relação a danos causados a bens (incluindo aeronaves) de terceiros que estejam no solo;
- c) Reembolso ao segurado por danos ou colisão em outras aeronaves.

Tabela 03

AERONAVE	VARIAÇÃO DE OCUPANTES		LOTAÇÃO MAXIMA DE OCUPANTES
	Varição de Tripulantes	Passageiros	
PR-MJY	01 ou 02(piloto e/ou copiloto	até 05	06
PR-SIS	01 ou 02(piloto e/ou copiloto	até 05	06
PR-SCG	01 ou 02(piloto e/ou copiloto	até 05	06
PR-SCL	01 ou 02(piloto e/ou copiloto	até 05	06
PR-PPA	01 ou 02(piloto e/ou copiloto	até 09	10
PT-PBC	01 ou 02(piloto e/ou copiloto	até 09	10
PP-EPV	01 ou 02(piloto e/ou copiloto	até 10	11
PP-ETR	01 ou 02(piloto e/ou copiloto	até 11	12
PR-MLI	01 ou 02(piloto e/ou copiloto	até 01	02
PR-BAC	01 ou 02(piloto e/ou copiloto	até 05	06
PR-DBE	01 ou 02(piloto e/ou copiloto	até 05	06

5.2.7 - A cobertura securitária deverá abranger as condições gerais para seguros aeronáuticos acrescida do Aditivo A (Garantia CASCO) e da Responsabilidade Civil 2º RISCO, da Garantia RETA (Obrigatório), estipuladas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

5.3 - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL A 2º RISCO DO R.E.T.A. (SOB FORMA DE LIMITE ÚNICO COMBINADO – LUC).

5.3.1 - O seguro LIMITE ÚNICO COMBINADO – LUC é uma extensão ao seguro R.E.T.A. e subentende a possibilidade de ação judicial contra o segurado que o obrigue ao pagamento de indenizações superiores aos limites estabelecidos pelo Código Brasileiro de Aeronáutica, garantindo o reembolso até o Limite Máximo de Indenização, referente à soma dos valores da IMPORTÂNCIA SEGURADA das aeronaves (CASCO) para cobrir todas as despesas com terceiros em caso de acidente. A cobertura a 2º Risco (LUC) pode ser solicitada para uma extensão de acidente e/ou sequências de acidentes para às reparações de danos materiais e corporais, incluindo passageiros (a bordo e em operações de salvamento), bagagens, tripulantes, bens (incluindo aeronaves) e pessoas em solo,

decorrentes de acidentes causados pela aeronave segurada e abaloamento observadas as condições contratuais do seguro e os riscos expressamente excluídos.

5.3.2 - COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL A 2º RISCO DO R.E.T.A: a contratação do seguro de Casco incluirá também a Responsabilidade Civil de 2º Risco ao R.E.T.A. pelo qual a CONTRATADA se obriga ao reembolso das indenizações que a CONTRATANTE vier a ser obrigada a pagar judicialmente ou assumir por acordo extra-judicial, por danos corporais e/ou materiais aos transportados e não transportados em excesso aos limites individualmente estabelecidos pelo seguro R.E.T.A. e pela legislação em vigor;

5.3.3 - O custo do seguro do Limite Único Combinado (LUC) está acrescido ao custo do seguro Casco.

5.3.4 - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todas as importâncias que este seja legalmente responsável a pagar, como danos compensatórios (incluindo custas judiciais contra o Segurado) no que diz respeito à lesão corporal acidental (fatal ou não) e ao dano acidental à propriedade causado pela Aeronave ou por qualquer pessoa ou objeto envolvido na operação;

5.3.5 - A cobertura deverá englobar tanto as despesas médicas e funerárias, como os danos pessoais; **5.3.6 -** Independente da responsabilidade civil legal, a CONTRATADA se obriga a pagar em nome da CONTRATANTE, e a pedido da CONTRATANTE, somente até o limite segurado, benefícios para, em benefício de ou aos herdeiros de cada passageiro e tripulante, que sofra danos corporais causados por acidente aéreo em consequência da posse, manutenção ou uso da aeronave.

5.3.7 - Tal garantia se estende aos empregados e prepostos da CONTRATANTE, bem como aos tripulantes técnicos;

5.3.8 - A seguradora deverá cobrir a importância de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) POR AERONAVE, que representa o limite máximo de indenização por acidente e sequências de acidentes, sendo o Limite Único Combinado (LUC) para as classes 1/2/3/4/5, acrescido das seguintes cláusulas especiais:

- a) Responsabilidade Civil de 2º Risco;
- b) Inclusão de Despesas Médicas e Relativas
- c) Despesas Com Busca e Salvamento
- d) Danos Pessoais (Exclusivo para Acidentes Aeronáuticos)

5.3.9 - Considerando o limite de valor previsto acima caberá à CONTRATANTE a definição da sua destinação caso sobrevenha sinistro à aeronave, sendo vedado constar qualquer tipo de sub-limite ao LUC na apólice.

5.3.10 - Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com terceiros deverá ter como parte interessada a CONTRATADA, que dará sua anuência dentro dos limites e valores previstos na apólice, mas não terá a palavra final sobre a distribuição de valores.

5.3.11 - A CONTRATANTE poderá propor acordos judiciais e extra-judiciais, estando a CONTRATADA isenta de quaisquer quantias superiores àquela listada acima em caso de acionamento judicial do Erário.

5.3.12 - A contratação do seguro de LUC incluirá cobertura específica para danos pessoais que independente da responsabilidade civil legal, obriga a CONTRATADA a pagar em nome do Segurado, a pedido do Segurado, benefícios como os declarados abaixo, para ou em benefício de cada tripulante, que sofra danos corporais causados por acidente aéreo em consequência da posse, manutenção ou uso da aeronave.

5.3.13 - Considera-se “Tripulação” qualquer pessoa, como o piloto em comando, copiloto, tripulante operacional, mecânico, engenheiro de voo ou comissário de bordo, que esteja a bordo da aeronave, com o propósito de auxiliar na operação da aeronave.

5.3.14 - GARANTIA ADICIONAL DE PARTES E PEÇAS SOBRESSALENTES: a apólice deverá incluir cobertura NO VALOR DE R\$ 2,000,000.00 (dois milhões de reais) contra danos físicos ocorridos nos Motores, Peças Sobressalentes, Equipamentos, Conjuntos e Acessórios destinados a serem acoplados ou fazer parte da aeronave segurada de propriedade do Segurado ou de terceiros, enquanto sob a sua responsabilidade, cuidado, custódia ou controle, no solo ou transportado como carga em trânsito pelo ar (incluindo em a aeronave do Segurado), e/ou rodovias, e/ou ferrovias, e/ou transporte, e/ou navios (aprovados ou com cobertura provisória, com prêmio a ser acordado), inclusive peças e componentes transportados em aeronave como kit de sobressalentes e com exceção daqueles riscos excluídos abaixo:

5.3.14.1 - A garantia adicional de partes e peças sobressalentes não assegura:

- a) sinistro ou danos a qualquer propriedade ocorridos em qualquer momento após o início das operações de acomodação ou colocação destas a bordo da aeronave para o seu destino (exceto quando transportada em aeronave ou veículo do próprio segurado);
- b) sinistro ou danos a um motor ocorrido durante o giro em solo ou teste com funcionamento deste; c) avaria mecânica ou elétrica decorrente do uso do equipamento;
- d) sinistro ou danos causados por desgaste, rasgo ou deterioração gradual;
- e) sinistro ou danos causados pelo resultado de negligência do Segurado a usar meios razoáveis para salvaguardar e preservar a propriedade no momento de ou após qualquer sinistro ou dano;
- f) sinistro ou danos a qualquer propriedade que tenha se separado da aeronave sem ação do segurado e que o mesmo tenha a intenção realocar à aeronave e não ser substituído por outra propriedade;
- g) sinistro ou danos a qualquer propriedade aqui segurada que possa ser mantida enquanto a mesma está sob qualquer processo e resultado desde sinistro ou dano;
- h) propriedade acoplada ou parte de uma aeronave;
- i) a propriedade de terceiros transportada ou armazenada pelo Segurado para aluguel ou recompensa; e j) desaparecimento misterioso ou sinistro sem explicação ou não divulgação no recebimento do inventário.

5.3.15 - Sempre que demandado pela CONTRATADA, o Segurado terá 15 dias corridos para apresentar os dados atualizados de todos os itens de sua propriedade segurados através desta, e o valor de cada item.

6- DAS FRANQUIAS APLICADAS AOS SEGUROS CONTRATADOS

6.1 - A Franquia para helicópteros com os rotores girando será de 2,5% (dois e meio por cento) do valor da respectiva aeronave, limitados a US\$ 50,000.00/ R\$ 225.500,00, por helicóptero.

6.2 - A Franquia para aviões turbo-hélice e jatos com os motores funcionando será de 2,5% (dois e meio por cento) do valor da respectiva aeronave, limitados a US\$ 25,000/ R\$ 112.750,00, por avião.

6.3 - A Franquia para aviões com motor convencional (a pistão) com motores funcionando será de 2% (dois por cento) do valor da respectiva aeronave

6.4 - Em caso de sinistro com dano parcial ou total, o pagamento do valor referente à franquia será pago diretamente à seguradora.

6.5 - Aplicam-se as mesmas franquias de Casco sobre os valores indenizáveis para Equipamentos e Acessórios, dentre os quais o imageador infrared Star safire 230HD

6.6 - Não haverá dedução de franquia sobre os valores indenizáveis para Cláusula de Guerra.

6.7 - Não haverá dedução de franquia sobre os valores indenizáveis para Garantia de Responsabilidade Civil e Garantia contra danos pessoais;

6.7 - Não haverá dedução de franquia sobre os valores indenizáveis para Garantia de partes e peças sobressalentes.

6.8 - Em caso de acidente ou incidente em solo com rotores/motores parados para helicópteros e aviões, a franquia será reduzida a 0,5% (meio por cento) do valor da respectiva aeronave, conforme descrito na tabela 04, 05 e 06, abaixo, para todo e qualquer sinistro, inclusive com perda total.

Tabela 04

FRANQUIAS APLICADAS PARA AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS						
AERONAVES			Importância Segurada	FRANQUIAS		
Designativo	Matrícula	Tipo/modelo		Rotores Parados(0,5%)	Rotores em Movimento(2,5%)	Perda total
Guardiao 01	PR-SIS	Helicóptero AS350B2	R\$ 12.447.600,00	R\$ 62.238,00	R\$ 225.500,00	R\$ 225.500,00
Guardiao 02	PR-SCG	Helicóptero AS350B2	R\$ 12.988.800,00	R\$ 64.944,00	R\$ 225.500,00	R\$ 225.500,00
Guardiao 03	PR-SCL	Helicóptero AS350B2	R\$ 12.988.800,00	R\$ 64.944,00	R\$ 225.500,00	R\$ 225.500,00
Guardiao 04	PR-MJY	Helicóptero AS350B2	R\$ 8.118.000,00	R\$ 40.590,00	R\$ 202.950,00	R\$ 202.950,00
Guardiao 05	PR-PPA	Helicóptero BK117C2	R\$ 25.436.400,00	R\$ 112.750,00	R\$ 225.500,00	R\$ 225.500,00
Guardiao 08	PR-MLI	Helicóptero Sikorsky 269C	R\$ 1.704.780,00	R\$ 8.523,90	R\$ 42.619,50	R\$ 42.619,50

Tabela 05

FRANQUIAS APLICADAS PARA AERONAVES DE ASA FIXA TURBO HELICE						
AERONAVES			Importância Segurada	FRANQUIAS		
Designativo	Matricula	Tipo/modelo		Rotores Parados(0,5%)	Rotores em Movimento(2,5%)	Perda total
Guardiao 07	PT-PBC	Avião/CESSNA 208	R\$ 9.065.100,00	R\$ 45.325,50	R\$ 112.750,00	R\$ 112.750,00
Guardiao 09	PP-EPV	Avião/CESSNA	R\$ 4.870.800,00	R\$ 24.354,00	R\$ 112.750,00	R\$ 112.750,00

		208B				
Guardiao 10	PP-ETR	Avião/King Air C90	R\$ 5.412.000,00	R\$ 27.060,00	R\$ 112.750,00	R\$ 112.750,00

Tabela 06

FRANQUIAS APLICADAS PARA AERONAVES DE ASA FIXA MOTOR CONVENCIONAL						
AERONAVES			Importância Segurada	FRANQUIAS		
Designativo	Matrícula	Tipo/modelo		Rotores Parados(0,5%)	Rotores em Movimento(2,0%)	Perda total
Guardiao 11	PR-BAC	Avião/BARON 58	R\$ 1.055.340,00	R\$ 5.276,70	R\$ 21.106,80	R\$ 21.106,80
Guardiao 12	PT-DBE	Avião/CESSNA 206C	R\$ 378.840,00	R\$ 1.894,20	R\$ 7.576,80	R\$ 7.576,80

7- DO PRAZO PARA ANÁLISE E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

7.1 - Após a comunicação formal de incidente ou acidente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar em até 5 dias úteis a lista de documentos e informações que julgar necessários para avaliação do sinistro.

7.2 - Os procedimentos para liquidação de sinistros deverão constar das condições gerais ou particulares do contrato, com especificação dos documentos básicos previstos a serem apresentados para cada tipo de cobertura.

7.3 - O prazo para autorização da CONTRATADA para o início de reparos em caso de sinistros parciais e para início do processo de liquidação em caso de perda total será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos nas condições gerais pelo SEGURADO.

7.4 - São de responsabilidade da CONTRATADA, seu broker, corretor, representante ou outro preposto por ela indicado, a avaliação, dentro do prazo acima, de orçamentos e projetos de reparo, bem como solicitação e análise de documentos de identificação e cadastro das oficinas reparadoras e seus dados bancários.

7.5 - O processo de análise inicial da viabilidade do reparo, verificação se se trata de caso de perda total, aquisição, avaliação e negociação de orçamentos, bem como depreciação de peças, componentes e acessórios para fins de cálculo de pro-rata deverá ocorrer dentro do prazo citado acima.

7.6 - O atraso imotivado no início de reparos ou o não pagamento do capital segurado no prazo previsto acima, implicará em instauração de processo administrativo punitivo, nos termos da legislação específica, em especial os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

8- DO PAGAMENTO DO PRÊMIO À CONTRATADA

8.1 - O valor do prêmio para as apólices declaradas em nome da CONTRATANTE, serão pagos em conta-corrente em nome do mesmo CNPJ da CONTRATADA.

8.2 - Em caso de pagamento parcelado do valor total do prêmio, as parcelas a vencer, não interferirão no valor total, na exigibilidade ou na liquidez de nenhuma das garantias previstas na apólice em sua totalidade, mas poderão ser descontadas no momento da quitação de sinistro ocorrido caso haja acordo nestes termos entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

8.3 - A inadimplência do prêmio por prazo superior a 90 (noventa) dias somente implicará na suspensão da Apólice após interpelação Administrativa ou Judicial, nos termos do Art. 78 da Lei 8.666/93.

8.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega da fatura ou documento equivalente na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, SEGUP, sito a Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305, Bairro de Batista Campos, Cidade de Belém, Estado do Pará, acompanhado do atestado de recebimento definitivo da apólice.

8.5 - O pagamento acima referenciado será creditado em favor do devido fornecedor, através de ordem bancária, no Banco do Estado do Para/BANPARÁ, de acordo com o Decreto Estadual nº 877 de 31.03.2008, deixando bem claro os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9- DAS INDENIZAÇÕES DE DANOS POR SINISTROS

9.1 - A CONTRATADA Indenizará a CONTRATANTE seguindo um dos critérios abaixo, a livre critério e escolha da CONTRATANTE, sem ordem de precedência entre eles:

a) pagando em moeda corrente;

b) mandando reparar os danos;

c) substituindo a aeronave por outra igual ou melhor equivalente (limitado ao valor unitário da aeronave, que inclui o valor de seguro de uma aeronave de mesma performance, categoria, capacidade de passageiros e carga, força motora, ano de fabricação, bem como seus equipamentos, aviônicos e acessórios como se encontravam no momento do sinistro).

9.2 - Para fins de entendimento de equivalência, fica estipulado como mínimo, aeronave de mesma tipo e categoria e com disponibilidade semelhante, comprovada pelos Mapas previstos nas Seções 91.417 (a) (2) (II) (III) (IV) do RBHA 91 ou 135.439 (a) (2) (ii) (iii) (iv) do RBAC 135 e FIAM válida e documentação estipulada pela IAC3108.

9.3 - A critério da CONTRATANTE e sob sua indicação, o pagamento das indenizações poderá ser feito a terceiros, quer seja em caso de serviços (reparos etc.) ou perda total.

9.4 - Caso a opção feita seja pela substituição ou reparação da Aeronave, na impossibilidade de tal reparação, reposição ou substituição no mercado nacional, a Seguradora indenizará o respectivo valor em moeda corrente.

9.5 - A responsabilidade pelo pagamento em reais no Brasil às oficinas reparadoras que tiverem apresentado orçamentos em dólares americanos será da CONTRATADA, bem como o ônus da conversão da moeda estrangeira, sendo vedada a liquidação que gere transferência de risco de câmbio à CONTRATANTE, exceto por sua expressa disposição de vontade no momento da liquidação.

9.6 - A CONTRATADA deverá realizar os pagamentos às oficinas reparadoras de acordo com as regras de mercado e conforme as condições comerciais apresentadas pelas mesmas.

9.7 - A CONTRATANTE não se obriga a aceitar liquidações de acordo com autorizações prévias feitas por resseguradores em reais que transfiram o risco de câmbio para a CONTRATANTE. Caso os valores previamente aprovados em reais sejam insuficientes para quitação de reparos, a CONTRATADA se

obriga a cobrir as diferenças cambiais até o limite da importância segurada, ressalvado o desconto com franquia (se aplicável).

9.8 - Fixada a indenização devida, a Seguradora efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da autorização de início de reparos ou declaração de perda total, ressalvado o disposto no próximo item

10- DO ESTORNO DO PRÊMIO À CONTRATANTE POR PARALISAÇÃO DA AERONAVE E DA COBERTURA CASCO LIMITADA À PERMANÊNCIA NO SOLO

10.1 - A permanência da Aeronave no solo para revisão, reconversão, reparos ou por ordem de qualquer autoridade QUE ULTRAPASSE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS dará direito à CONTRATANTE a uma devolução proporcional de prêmio, desde que essa permanência não seja consequente de sinistro indenizado ou que origine qualquer indenização;

10.2 - A CONTRATANTE deverá comunicar previamente a aplicação desta condição à CONTRATADA em até 10 (dez) dias ANTES do início da referida condição;

10.3 - A CONTRATANTE deverá comunicar previamente o retorno à operação da aeronave à CONTRATADA com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, considerando-se, contudo, a data do primeiro voo de experiência para o retorno da cobertura completa;

10.4 - Caso queira, a CONTRATADA poderá manter cobertura parcial apenas para os riscos envolvidos na permanência da aeronave em solo (SEGURO GRO - “GROUND RISKS ONLY”), limitada aos danos sofridos pela(s) aeronave(s) segurada(s), quando:

- a) estacionada em local permitido, devidamente hangarada ou esteiada;
- b) em serviço de manutenção, inclusive em testes de motores em terra; e
- c) em remoção de um lugar para outro no mesmo aeroporto, sem que estejam sendo utilizados seus próprios meios de propulsão e sendo rebocada por veículo adequado para esse fim.

10.5 - No período da manutenção da cobertura para riscos no solo (GRO) será devido o prêmio na proporção de 60% do valor total.

10.6 - Em qualquer dos dois casos acima, será calculado o valor “pro-rata-temporis” da diferença entre a taxa da cobertura total (“FULL FLIGHT RISKS”) e a de permanência no solo (sem cobertura ou com cobertura “GROUND RISKS ONLY”) devendo o montante resultante ser devolvido à CONTRATANTE.

10.7 - A devolução de que trata o item anterior poderá ser feito sob uma das formas abaixo, a critério da CONTRATANTE:

- a) desconto em parcelas vincendas do prêmio no ano vigente;
- b) desconto no prêmio de ano vindouro em caso de renovação;
- c) abatimento na liquidação de sinistros ou franquias;
- d) pagamento ao Tesouro na forma da lei, podendo ser utilizado na renovação do seguro em caso de prorrogação da vigência contratual nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

11- DO LIMITE PARA PAGAMENTO DE PRO-RATA EM CASO DE SINISTRO

11.1 - Nos ressarcimentos advindos de sinistros aeronáuticos, especificamente no estabelecimento dos valores dos componentes/peças que demandem substituição para a execução dos serviços de manutenção, a cláusula pro rata temporis não deverá ser aplicada, até o limite agregado de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) durante a vigência da apólice. Assim, a CONTRATANTE não será obrigada a pagar qualquer quantia relativa ao tempo de uso proporcional dos componentes que sejam necessariamente

substituídos durante a execução dos reparos na oficina homologada para tal, independentemente do número de sinistros, observado o limite acima aplicável.

12- DA ESPECIFICAÇÃO DA PERDA TOTAL

12.1 - Considera-se “perda total” o sinistro cujos prejuízos e despesas indenizáveis importem, no mínimo, em 75% (setenta e cinco por cento) do “valor unitário da aeronave” disposto no Quadro “LISTA DE AERONAVES A SEREM SEGURADAS”.

12.2 - Em qualquer hipótese, a obrigação da Seguradora no caso de perda total é limitada ao valor da importância declarada para a aeronave no Quadro “LISTA DE AERONAVES A SEREM SEGURADAS”.

12.3 - As aeronaves foram avaliadas de acordo com seu estado geral, potencial disponível de componentes, motores, caixas de transmissão, hélices e rotores e os acessórios instalados, mas de maneira geral os valores refletem o custo médio de venda de aeronave similar de acordo com o índice internacional conhecido como “Aircraft Blue Book”, no custo “Average Retail Price”, adicionados a este os custos médios com importação e nacionalização de uma aeronave de mesma categoria.

13-DOS TIPOS DE OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE, A SEREM COBERTAS PELOS SEGUROS CONTRATADOS

13.1 - As aeronaves operadas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, são aplicadas em operações aéreas de segurança pública e/ou de defesa civil, tático policial ostensivo, instrução de pilotos, operações de resgate e remoções aeromédicas, transporte de autoridades, transporte de tropas policiais, transporte de presos e voos de manutenção aeronáutica. As operações aéreas de segurança pública e/ou defesa civil compreendem as atividades típicas de polícia administrativa, judiciário, de bombeiros e de defesa civil, tais como: Policiamento ostensivo e investigativo, ações de inteligência, apoio ao cumprimento de mandado judicial, controle de tumultos, distúrbios e motins, escolta e transporte de dignitários, presos, cargas, aeromédico, transporte de enfermos e órgãos humanos e resgate, busca, salvamento terrestre e aquático, controle de tráfego rodoviário, ferroviário e urbano, prevenção e combate a incêndios, patrulhamento urbano, rural, ambiental, litorâneo e de fronteiras, cargas externas, operações noturnas, seguindo a legislação aeronáutica, além de outros típicos de defesa social e defesa civil, operando de acordo com no mínimo a tripulação prevista no manual de voo da aeronave, além de *slung cargo* e operações de *winching*.

13.2 - Devido à natureza da prestação de serviços de segurança Pública e Defesa Social, as aeronaves operadas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará poderão realizar pousos e decolagens em pistas não homologadas, aeródromos com operação cancelada e locais não preparados, operação em horário diverso daquele publicado para o aeródromo, conforme prevê a RBAC 90.

13.3 - Nestes termos, poderão ser realizados voo abaixo de 1.000 ft AGL desde que no atendimento a missões de voos de defesa social ou em conformidade com a RBAC 90.

13.4 - Para operação em locais não homologados, serão observados os limites operacionais dos equipamentos, previstos nos manuais dos fabricantes e nos envelopes das aeronaves.

13.5 - Também poderá ocorrer voo solo desacompanhado em que o instrutor, mediante autorização do instrutor e sem a presença do mesmo a bordo, execute circuitos de tráfego de aeródromo ou qualquer outra missão autorizada pelo preposto da CONTRATANTE.

13.6 - Os voos de manutenção aeronáutica deverão possuir cobertura do seguro mesmo em caso da aeronave estar em condição de permanência no solo.

13.7 - Considerando a natureza das operações de segurança Pública e Defesa Social, os seguros contratados deverão dar cobertura a todas as condições previstas para no **RBAC 90**, para a aviação de segurança pública, as principais condições prevista RBAC 90, para a aviação de segurança pública incluem: **POUSOS E DECOLAGENS EM AERODROMOS NÃO CADASTRADOS PELA ANAC, TRANSPORTE DE ARTIGOS PERIGOSOS E/OU PRODUTOS CONTROLADOS, TRANSPORTE DE ARMAS E MUNIÇÕES.**

13.8 - POUSOS E DECOLAGENS EM AERODROMOS NÃO CADASTRADOS PELA ANAC

13.8.1 - Os seguros aeronáuticos R.E.T.A, casco (seguro total) e limite único combinado – LUC deverão dar cobertura nas operações de pousos e decolagens em aeródromos não cadastrados pela ANAC e/ou na publicação auxiliar de rotas aéreas (ROTAER), nos termos da RBAC 90, que norteia estas operações nos seguintes termos:

[...]

90.3 Definições e siglas

[...]

(3) **área não cadastrada:** local de pouso ou decolagem distinto de aeródromo cadastrado pela ANAC;

[...]

90.301 Requisitos gerais para pouso ou decolagem em local não cadastrado pela ANAC

(a) Para os fins deste Regulamento, considera-se local não cadastrado pela ANAC:

(1) o local que não possui cadastro da ANAC;

(2) qualquer local em território ou mar territorial brasileiro utilizado para pouso e/ou decolagem para atendimento da missão aérea pública;

(3) qualquer local em território ou mar territorial brasileiro, dedicado à exposição estática da aeronave visando atender eventos programados.

(b) As operações especiais de aviação pública com aviões deverão ser realizadas em aeródromos cadastrados pela ANAC, salvo se o pouso ou decolagem em local não cadastrado for estritamente necessário ao cumprimento da referida operação especial de aviação pública.

(c) O requisito inicial para realização do pouso ou decolagem em local não cadastrado pela ANAC é que o controle do risco inerente à operação, incluindo a proteção das aeronaves, tripulação, outras pessoas com função a bordo, passageiros e terceiros, esteja dentro no NADSO.

(d) Independentemente das disposições desta seção, o piloto em comando da aeronave poderá recusar qualquer operação aérea em local não cadastrado pela ANAC para preservação da segurança de voo.

(e) A UAP deverá estabelecer no MOP e nos SOP disposição expressa sobre operações de pouso e/ou decolagem em locais não cadastrados pela ANAC.

[...]

90.303 Condições suplementares para pouso ou decolagem em local não cadastrado pela ANAC em período noturno

(a) Caso seja necessária a realização do pouso ou decolagem em período noturno, os seguintes procedimentos deverão observados:

(1) todos os requisitos estabelecidos para pouso e/ou decolagem no período diurno, estabelecidos na seção 90.301 deste Regulamento, deverão ser cumpridos;

(2) as operações aéreas realizadas fora dos limites da ATZ, CTR ou TMA, incluindo as projeções dos seus limites laterais, ou ainda, na inexistência desses espaços aéreos, as operações realizadas fora de um raio de 50 km (27 NM) do aeródromo de decolagem, só serão permitidas se realizadas por helicópteros certificados para operação sob regras de voo por instrumentos - IFR;

[...]

13.9 - TRANSPORTE DE ARTIGOS PERIGOSOS E/OU PRODUTOS CONTROLADOS

13.9.1 - Os seguros aeronáuticos R.E.T.A, casco (seguro total) e limite único combinado – LUC deverão dar cobertura nas operações de transporte artigos perigosos e/ou produtos controlados, nos termos da RBAC 90, que norteia o transporte produtos perigosos ou produtos controlados, nos seguintes termos:

[...]

90.3 Definições e siglas

[...]

(4) **artigos perigosos:** objetos ou substâncias capazes de representar risco à saúde, à segurança operacional, aos bens ou ao meio ambiente e que estejam presentes na lista de artigos perigosos estabelecida no RBAC nº 175 ou que sejam classificados de acordo com o RBAC nº 175;

[...]

90.281 Requisitos gerais para transporte de artigos perigosos ou produtos controlados

(a) O transporte de artigos perigosos ou produtos controlados realizados nas operações especiais de aviação pública somente poderá ser conduzido sob condições excepcionais, conforme estabelecido na seção 90.283 deste Regulamento, ou submetendo-se ao estabelecido no RBAC nº 175.

90.283 Condições excepcionais para transporte de artigos perigosos específicos pela UAP (a) Em condições excepcionais e desde que atendidas as disposições desta seção, a UAP poderá realizar o transporte dos seguintes artigos perigosos e produtos controlados:

- (1) latas de spray incapacitante, gás lacrimogêneos e similares;
 - (2) QAV ou AVGAS;
 - (3) alguns medicamentos imprescindíveis às operações aeromédicas;
 - (4) material biológico e/ou infectante;
 - (5) sinalizadores;
 - (6) armas e munições segundo a subparte T deste Regulamento;
 - (7) materiais explosivos, detonadores, cordão de detonação, fusível de segurança e de ignição utilizados com o propósito de salvar vidas ou operações especiais;
 - (8) artifício de sinalização pirotécnica;
 - (9) cilindros de gás;
 - (10) baterias de íon lítio (UN 3480) e lítio metálico (UN 3090) desde que sob aprovação da ANAC, conforme norma específica; e
 - (11) outros artigos perigosos ou produtos controlados desde que autorizados pela ANAC.
- (b) Os artigos perigosos elencados abaixo não estão sujeitos aos requisitos desta subparte, desde que protegidos contra curto-circuito e contra ativação não intencional:
- (1) baterias elétricas não listadas de forma específica na lista de artigos perigosos do RBAC nº 175, tais como bateria alcalina-manganês, de zinco-carbono e de níquel-cádmio;
 - (2) baterias de níquel-hidreto metálico;
 - (3) Baterias de íon lítio, contidas em equipamento e Baterias de íon lítio, embaladas em equipamento (UN 3481); e
 - (4) Baterias de lítio metálico, contidas em equipamento e Baterias de lítio metálico, embaladas em equipamento (UN 3091).
- (c) O requisito inicial para realização do transporte de artigos perigosos e produtos controlados é que o controle do risco inerente à operação, incluso a proteção das aeronaves, tripulação, outras pessoas com função a bordo, passageiros e terceiros, esteja dentro do NADSO.
- [...]

13.10 - TRANSPORTE DE ARMAS E MUNIÇÕES

13.10.1 - As aeronaves operadas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará transportarão armas e munições, nos termos da RBAC 90, que norteia:

[...]

90.291 Armas e munições

- (a) Para efeitos deste Regulamento, são armas:
- (1) revólveres;
 - (2) pistolas;
 - (3) espingardas;
 - (4) carabinas;
 - (5) fuzis;

- (6) armas de dardos;
 - (7) armas de choque;
 - (8) armas de lançamento de eletrodo energizado (ALEE), também denominadas armas de eletrochoque, ou armas de incapacitação neuromuscular;
 - (9) sprays incapacitantes; e
 - (10) outras definidas em regramentos próprios.
- (b) Estão incluídos como munição:
- (1) cartuchos e projéteis de armas;
 - (2) bombas de gás, fumaça, atordoantes e similares;
 - (3) cartuchos de espingarda;
 - (4) munição de rifles e armas de mão;
 - (5) dardos;
 - (6) munição de borracha;
 - (7) bombas de efeito moral; e
 - (8) outras definidas em regramentos próprios.

[...]

90.293 Requisitos gerais para transporte e porte de armas e munições embarcadas em aeronaves públicas

(a) No transporte ou porte de armas e munições embarcadas, o órgão ou ente público deverá realizar o gerenciamento do risco de tal modo que os riscos à aeronave, aos tripulantes, às outras pessoas com função a bordo, aos passageiros, às pessoas e às propriedades em solo encontrem-se dentro do NADSO.

[...]

90.295 Uso de armas e munições embarcadas (tiro embarcado)

(a) Para uso de armas e munições embarcadas (tiro embarcado) o órgão ou ente público deverá realizar o gerenciamento do risco de tal modo que os riscos à aeronave, aos tripulantes, às outras pessoas com função a bordo, aos passageiros, às pessoas e propriedades em solo encontrem-se dentro do NADSO, estabelecido na matriz de risco para a segurança operacional.

(b) O uso de armas e munições a bordo de aeronaves civis públicas, incluindo, mas não se limitando ao tiro embarcado e lançamento de munições realizados por órgãos e entes públicos, com a devida atribuição legal, deverá observar os seguintes procedimentos:

- (1) a realização de disparos, tais como tiro embarcado ou lançamento de munição de dentro do helicóptero, só poderá ser efetuada quando:
 - (i) previamente coordenado com o piloto em comando da aeronave;
 - (ii) em conformidade com os SOP e o MOP da UAP; e
 - (iii) a tripulação e as outras pessoas com função a bordo estiverem devidamente treinadas para esta operação nos termos delineados pela UAP;

[...]

13.11 - CONDIÇÕES ESPECIAIS DE UTILIZAÇÃO DAS AERONAVES DA SEGUP PARÁ

13.11.1 - As aeronaves operadas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará serão utilizadas em condições e operações especiais, conforme listadas na RBAC 90, que descreve:

SUBPARTE V – VOO TÁTICO À BAIXA ALTURA

[...]

SUBPARTE W – LANÇAMENTO DE OBJETOS E OPERAÇÃO HELOCAST

[...]

SUBPARTE X – EMBARQUE OU DESEMBARQUE EM VOO PAIRADO

[...]

SUBPARTE Y – PARAQUEDISMO

[...]

SUBPARTE Z – OPERAÇÕES AÉREAS SOBRE EXTENSÕES DE ÁGUA

[...]

SUBPARTE AA – OPERAÇÃO AÉREA COM SEPARAÇÃO REDUZIDA ENTRE AERONAVES

[...]

SUBPARTE BB – OPERAÇÃO DE HELICÓPTERO COM CARGA EXTERNA

[...]

14 - DOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

14.1 - A empresa contratada deverá prestar os serviços de seguro aeronáutico, conforme solicitação da contratante, num prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da solicitação formal, apresentando ao contratante o respectivo certificado de cobertura securitária que deverá ser substituído pela apólice. **14.2** - O pagamento dos serviços prestados deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias após seu faturamento.

14.3 - Após o faturamento do prêmio de seguro, a contratada terá um prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a emissão e entrega física da apólice.

14.3 - A entrega da apólice deverá ocorrer em horário comercial, mediante solicitação do contratante, respeitado o prazo acima.

14.4 - A apólice terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de emissão.

14.5 - Este contrato terá validade de 1 ano, prorrogável por sucessivos e iguais períodos, limitados a 60 meses, nos termos da Lei 8.666/93. A Seguradora poderá se opor a esta prorrogação, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 150 (cento e cinquenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

15 - DO ÁREA DE COBERTURA DOS SEGUROS CONTRATADOS

15.1 - A apólice deverá cobrir todas as garantias básicas, estendidas, cláusulas específicas contratuais e todos os riscos EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

15.2 - Poderá ocasionalmente ser solicitada a inclusão de cobertura para voos, decolagens e aterragens realizados fora do território nacional com extensão do perímetro do seguro para a América do Sul, exceto Bolívia, Colômbia e Venezuela.

15.3 - Neste caso a CONTRATADA será solicitada a apresentar orçamento apartado com os valores necessários à extensão, cabendo a decisão final de inclusão ou não da cobertura à CONTRATANTE.

16 - DA COBERTURA POR ATOS DOLOSOS DA CONTRATANTE

16.1 - A CONTRATADA não será obrigada a indenizar os atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelos prepostos da CONTRATANTE.

16.2 - Incluem-se como atos de culpa grave equiparável ao dolo aqueles praticados pelo tripulante sob efeito de bebida alcoólica ou substância que altere as reações psicomotoras do tripulante, tudo nos termos da IAC 2225 e RBAC 120 ou outra norma que vier a lhes substituir.

16.3 - Nos atos da CONTRATANTE durante as operações de segurança pública, A CONTRATADA, será obrigada a indenizar, abrindo mão de direito de regresso contra qualquer preposto da CONTRATANTE que tenha agido no exercício regular de direito, legítima defesa de si ou outrem, ou em estrito cumprimento de dever legal para cumprimento das atividades aéreas dispostas neste Termo de Referência, mesmo que da ação resulte dano causado por ação ou omissão culposa.

17 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

17.1 - A empresa vencedora do certame deverá comprovar mediante certidão, atestado ou declaração emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprovando sua regularidade perante aquele órgão.

17.2 - Nos termos do Art. 30 da Lei 8.666/93 a empresa participante do certame deverá apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA de que já prestou serviço de Seguro Aeronáutico para operador público ou privado com importância segurada igual ou superior ao “IMPORTÂNCIA SEGURADA FINAL” prevista na tabela 02, que descreve o valor total a ser segurado pela contratada.

17.3 - A empresa poderá apresentar atestados em que as somas de valores resultem em cobertura securitária na monta acima, desde que todas as coberturas tenham tido início da vigência com diferença máxima de 60 (sessenta) dias corridos da apólice mais antiga.

17.4 - Nos termos do Art. 31, § 1º da Lei 8.666/93 a empresa vencedora do certame deverá comprovar mediante certidão, atestado ou declaração atualizada emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que possui limite técnico, para o Ramo Aeronáutico, de no mínimo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). esse Limite de Retenção aprovado pela SUSEP com valor não inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o Ramo Aeronáutico, deverá a resguardar a SEGUP, uma vez que, suas aeronaves estão sempre operando em situações diferenciadas, sempre expostas a um maior risco que as demais aeronaves da aviação civil.

18 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

18.1 - O valor do contrato será estimado, considerando-se o valor da proposta vencedora da licitação, acrescida do valor da maior franquia R\$ 225.500.

19 - AÇÕES MITIGADORAS DE RISCO DE OPERAÇÃO E SINISTRALIDADE

19.1 - O Grupamento Aéreo de Segurança Pública-GRAESP desenvolve programas visando o aprimoramento das tripulações, desenvolvendo elevado grau de proficiência, dessa forma mitigando

riscos de acidentes causados por erros humanos durante a operação das aeronaves, dentre os quais destacam-se: FORMAÇÃO DE PILOTOS, TREINAMENTO DOS PILOTOS, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA OPERACIONAL-SGSO

19.2 - Para FORMAÇÃO DE PILOTOS de helicóptero e de avião da frota de aeronaves da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará G, são exigidos alguns critérios, que vão desde sua aprovação no processo seletivo para servir no GRAESP, até ascensão a comandante de aeronaves, instrutor de voo e, eventualmente, examinador credenciado.

19.3 - Atualmente, para ascensão ao Comando de aeronaves, o piloto passará por um período de estágio avaliado e, posteriormente, será submetido a Conselho Operacional de Voo, composto pelo Diretor do GRAESP, um representante da Seção de Operações, Segurança de Voo e instrutores mais experientes. No conselho são discutidos registros dos voos, as características positivas e negativas, apresentadas as deficiências do candidato e por fim realizada a votação entre os membros, para a definição da elevação ou não à função de Comandante de Aeronave, que posteriormente pode ser ou não homologada pelo Diretor do GRAESP.

19.4 - Para ascensão ao comando de aeronaves o piloto deverá possuir habilitação de piloto comercial de helicópteros (PCH) para helicópteros ou piloto comercial por instrumentos (PC-IFR) para aviões.

19.5 - Exigência de experiência para o Piloto em Comando será de:

- a) 200 horas totais em aeronaves de asas fixas para aviões mono-motores a pistão.
- b) 300 horas totais em aeronaves de asas fixas para aviões multi-motores a pistão.
- c) 500 horas totais em aeronaves de asas fixas para aviões turbo-hélice e Tipo.
- d) 500 horas totais em aeronaves de asas rotativas para helicópteros Esquilo (Tipo AS50).

19.6 - O GRAESP promove constantemente TREINAMENTOS para PILOTOS, mecânicos e tripulantes, nos últimos 12 (doze) meses houve os seguintes treinamentos:

- a) treinamentos práticos das manobras previstas no manual de voo da aeronave modelo AS 350 B2;
- b) Curso teórico de Instrutor de Voo (INVH) para 06 (seis) pilotos;
- c) Curso teórico de voo por instrumento para helicóptero (IFRH) para 06 (seis) pilotos;
- d) Treinamento para mecânico de célula do avião King Air C-90 series;
- e) Treinamento para mecânico de célula do avião Caravan 208 series;
- f) Treinamento para mecânico de célula do helicóptero AS350B2;
- g) Treinamento para mecânico de célula do helicóptero BK117C2;
- h) Treinamento para mecânico 1º e 2º nível da turbina Arriel series;
- i) Treinamento ground school para pilotos do avião King Air C-90 series;
- j) Treinamento para mecânico do monitor multifunção Garmin 1000 do avião Caravan 208 series;
- k) Treinamento para pilotos do monitor multifunção Garmin 1000 do avião Caravan 208 series;
- l) Treinamento de manuseio de combustível aeronautico;
- m) Treinamento para mecânico de avionics do helicóptero AS350B2;
- n) Treinamento para formação de tripulante operacional de helicópteros;

19.7 - A relação dos pilotos e suas qualificações, juntamente com suas experiências nas aeronaves da frota do GRAESP estão descritas no Anexo II e Anexo III, deste termo de referência.

19.8 - O lista(Anexo II) referente a experiência dos pilotos não é definitiva, e pilotos não listados poderão operar as aeronaves, desde que devidamente autorizados pela CONTRATANTE. As horas declaradas poderão ser atualizadas conforme as necessidades da CONTRATANTE.

19.9 - O piloto em comando poderá ter experiência reduzida em relação à experiência mínima, desde que esteja presente na aeronave, em função de instrutor com duplo comando completo e operante, um instrutor de voo que detenha a experiência exigida.

19.10 - A experiência em “horas totais” se refere a comando, duplo comando e instrução, somando-se voos em aeronave classe ou tipo.

19.11 - Para aeronaves consideradas como CLASSE MNTE ou MLTE, independerá a experiência no Tipo específico para formulação de experiência naquela CLASSE.

19.12 - Pilotos com experiência inferior aos mínimos exigidos estarão operando como pilotos em DUPLO COMANDO ou PILOTO EM INSTRUÇÃO, inclusive fazendo planos de voo em seu nome como Piloto em Comando e operando no assento principal da aeronave (desde que esteja acompanhado de um instrutor de voo à bordo).

19.13 - Poderá ocorrer voo solo liberado por instrutor para alunos em formação ou treinamento em que ocorra operação da aeronave por piloto com experiência reduzida em relação aos mínimos exigidos.

19.14 - O Grupamento Aéreo de Segurança Pública do Estado do Pará-GRAESP implantou o Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional-SGSO, no qual **são desenvolvidas ações para promoção da segurança de voo.**

19.15 - O GRAESP possui um Manual de Gestão da Segurança Operacional-MGSO.

19.16 - Para exercer a função de Coordenador de Segurança Operacional e exigido formação em SGSO pela ANAC.

19.17 - Atualmente o GRAESP possui os servidores descritos na tabela 07, abaixo, com credencial no SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS – SIPAER:

Tabela 07

TRIPULANTE	CREDENCIAL	AREA	FUNÇÃO
NELSON SOIBREIRA DE OLIVEIRA	07298	INVESTIGAÇÃO	CSO
CRISTIANO JOÃO LOUREIRO LIMA	06594	PREVENÇÃO	CSO

19.18 - Anualmente o GRAESP realiza treinamentos de CRM buscando capacitar o máximo de tripulantes possível e melhorar as tomadas de decisões durante o voo

20 - SINISTRABILIDADE

20.1 - **Não houve** sinistros em aeronaves operadas pela SEGUP-Pa nos últimos cinco anos, antes desse período ocorreram somente dois sinistros, conforme descrito:

a) Sinistro ocorrido em dezembro de 2008 com o helicóptero PR-YSJ no município de Marabá, Estado do Pará. Comandada pelo Major Robson. Essa aeronave era de propriedade da Polícia Militar do Estado do Pará, a MAPFRE SEGUROS indenizou em aproximadamente R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

b) Sinistro ocorrido em fevereiro de 2012 com o helicóptero PT-YAK no município de Ananindeua, Estado do Pará, na função de Comandante da aeronave, o Major BM Alessandro Zell de Araújo. o helicóptero PT-YAK era locado pela empresa Helisul Táxi Aéreo, que não repassou informações de danos ou indenizações pagas.

20.2 - Os sinistros descritos acima correspondem a um total de cerca de 28 mil horas voadas pelo Grupamento Aéreo de Segurança Pública-GRAESP, dessa forma demonstrando um **baixíssimo nível de sinistralidade**.

20.3 - A expectativa de horas voadas por ano para cada Classe/Tipo de aeronave operada pelo GRAESP será de 600 horas de voo por ano, por aeronave.

21 - DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE AERONAVES DURANTE A VIGÊNCIA ANUAL

21.1 - Caso ao longo da vigência do contrato sejam inseridas no contrato novas aeronaves pela CONTRATANTE, tais aeronaves poderão ser incluídas à frota segurada, estendendo-se às mesmas todas as garantias previstas no contrato.

21.2 - A vigência das apólices emitidas para as novas aeronaves inseridas nos seguros contratados, deverão coincidir com a data de vigência do contrato.

21.3 - O pagamento do prêmio para as novas aeronaves inseridas no contrato deverá ser proporcional ao período de cobertura da nova apólice.

21.4 - Os valores a serem pagos pela inserção de novas aeronaves no contrato, respeitará a adequação de aditivção em até 25% do valor do contrato, nos termos do Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

21.5 - Caso haja exclusão de aeronave da frota, por qualquer motivo, esta terá sua apólice cancelada, e o valor do prêmio, referente ao período cancelado e já pago, deverá ser devolvido a CONTRATANTE.

21.6 - As reduções do valor do contrato, nos termos previstos acima, poderão gerar redução do valor do contrato em até 25% nos termos do Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

22 - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1 - Anualmente, em caso de renovação do contrato, haverá repactuação do câmbio utilizado para fixação do valor em reais do contrato, podendo haver ajuste que garanta a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro através de repactuação de valores, conforme previsto no Art. 57, § 1º c/c Art. 65, II, d da Lei 8.666/1993.

22.2 - Em caso de aplicação do disposto acima, será utilizada a cotação oficial de dólar futuro, utilizando os mesmos parâmetros da fixação da cotação de assinatura do contrato.

23 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 - O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, contados a partir da data de publicação do extrato de contrato no DOE.

24 - DA SUBCONTRATAÇÃO PELA CONTRATADA

24.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto do serviço.

25 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

25.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do

contrato; não haja prejuízo à execução do objeto contratado e haja a anuência expressa da Administração pública à continuidade do contrato.

26 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1 - A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social-SEGUP, nomeará um Servidor, para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

26.2 - A fiscalização do contrato será exercida por servidor devidamente designado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social-SEGUP, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93;

26.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

26.4 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o contratante.

26.5 - A fiscalização se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços, se estiverem em desacordo com o previsto no Edital.

26.6 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social-SEGUP, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne a execução do objeto contratado.

27 - DO RECEBIMENTO DA APÓLICE DE SEGURO

27.1 - As apólices deverão ser entregues na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, SEGUP, sito a Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305, Bairro de Batista Campos, Cidade de Belém, Estado do Pará, **em até 15 (quinze dias), contados da assinatura do contrato, momento em que se dará o recebimento provisório.**

27.2 - O certificado de seguro virtual (via e-mail), deverá ser entregue no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo a mesma validade que a apólice de seguro, o que concede condições para que a aeronave levante voo.

27.3 - A administração efetuará a conferência da apólice no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, emitindo-se, se as apólices estiverem de acordo com o estipulado neste termo de referência, atestado de recebimento definitivo.

27.4 - Havendo qualquer incorreção na apólice, a contratante devolverá para correção, somente emitindo o atestado de recebimento definitivo quando a apólice estiver correta.

27.5 - O prazo para saneamento de irregularidade apontada na apólice é de **2 (dois) dias** contados da comunicação do fato à seguradora.

28 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

28.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega da fatura ou documento equivalente na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, SEGUP, sito a Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305, Bairro de Batista Campos, Cidade de Belém, Estado do Pará, acompanhado do atestado de recebimento definitivo da apólice.

- O pagamento acima referenciado será creditado em favor do devido fornecedor, através de ordem bancária, no Banco do Estado do Pará/BANPARÁ, de acordo com o Decreto Estadual nº 877/08, deixando bem claro os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

28.2 - Caso haja aplicação de multa à contratada, o valor desta será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em seu favor. Por outro lado, se ela for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou até judicialmente, se necessário.

29 – DAS PROPOSTA E CONDIÇÕES DE JULGAMENTO

29.1 - A proposta deverá ser apresentada dentro das normas, modelos e especificações solicitadas. No preço das propostas deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação, sem qualquer ônus para a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará

29.2 - A proposta deverá conter preço total do prêmio, expresso em algarismo e por extenso em moeda nacional.

29.3 - A proposta deverá conter o prazo para emissão de documento oficial (Apólice ou Certificado de Seguro Aeronáutico), não superior a quinze dias corridos, contados a partir da data de entrega da Nota de Empenho ao fornecedor.

29.4 - As propostas serão julgadas pelo menor MENOR VALOR GLOBAL, mantendo-se os valores segurados descritos neste termo de referência.

29.5 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua apresentação;

29.6 - A licitação será em lote único, visando segurar toda a frota e seus equipamentos, principalmente o imageador térmico, que é empregado de maneira rotativa nos helicópteros AS 350 B2.

29.7 - Será considerado vencedor, o licitante que oferecer a proposta de menor preço do valor global.

Belém, Pará, 06 de abril de 2020.

ARMANDO CONCEIÇÃO DE MORAES GONÇALVES - CEL QOPM

Diretor do GRAESP



ANEXO I-A

1. EQUIPAMENTOS INSTALADOS EM CADA HELICÓPTERO MONOTURBINA AS350B2-ESQUILO(PR-MJY, PR-SIS, PR-SCL e PR-SCG)

1.1- EQUIPAMENTOS BÁSICOS

- 1- Sistema de desembacamento do pára-brisa;
- 2- Sistema de tanque auxiliar de combustível (deverá ser previsto o item, caso a aeronave ofertada não possua a autonomia mínima de 03 horas);
- 3- 3.Trem de pouso do tipo esqui com degraus alongados (*flight step*) que proporcione altura do ventre da aeronave em relação ao solo de no mínimo 55 cm e capaz de receber rodas para reboque em deslocamento no solo;
- 4- Sistema de freio do rotor principal;
- 5- Janelas deslizantes de ventilação nas portas do piloto, co-piloto e passageiros;
- 6- Sistema de detecção de fogo no grupo turbo-motor;
- 7- Limpador de pára-brisa, se aplicável ao modelo ofertado;
- 8- Sistema separador de partículas ou filtro anti-areia, como aplicável ao modelo ofertado;
- 9- Sistema de luzes de navegação;
- 10- Sistema de iluminação interna da cabine;
- 11- Bateria com amperagem mínima de 15A/H capaz de prover a partida da aeronave em qualquer ambiente sem fonte externa;
- 12- Farol de pouso e de taxi;
- 13- Revestimento interno insonorizado;
- 14- Revestimento interior da cabine em cor cinza;
- 15- Interior com configuração de transporte, assentos em couro de cor cinza removíveis, sendo os dianteiros tipo assento alto com encosto de cabeça e com sistema de amortecimento de choque, se aplicável ao modelo ofertado e os traseiros tipo almofada dupla para uso operacional com portas abertas;
- 16- Piso da cabine do piloto e do co-piloto, bem como de passageiros com tratamento de proteção especial antiderrapante;
- 17- Degraus para acesso ao rotor principal e motor, instalados em ambos os lados da aeronave;
- 18- Cintos de segurança do tipo inerciais de 04 (quatro) pontos, para piloto e co-piloto;
- 19- Cintos de segurança do tipo inerciais de, no mínimo, 03 (três) pontos para os outros assentos;
- 20- No mínimo, 04 (quatro) pontos de ancoragem instalados na cabine traseira para amarração de cabos de proteção dos tripulantes operacionais e objetos;
- 21- Uma bolsa de primeiros socorros;
- 22- Kit de bordo, contendo: Obturadores para tubo de *pitot*, tomada de pressão estática, entrada de ar de motor e escapamento do motor; jogo de rodas duplas de reboque com macaco hidráulico para deslocamento da aeronave no solo; amarras das pás do rotor principal; bolsa para kit de bordo.
- 23- Assentos amortecedores de impacto do piloto e co-piloto (*anti-crash*), se aplicável ao modelo ofertado;
- 24- 25. Possui no mínimo 02 (duas) portas corrediças traseiras, que possam ser abertas ou fechadas em voo, com sistema de travamento que permita a operação com portas abertas;
- 25- Possui pontos de ancoragem específicos que permitam a instalação de cordas para realização de rapel/*mac guire* e 01 (um) kit de provisões estruturais para lançamento de equipes por rapel/*mac guire*, como aplicável, sistema a ser certificado no Brasil;
- 26- Possui 01 (um) guincho de resgate (partes fixas e móveis), com capacidade de carga igual ou superior a 130 (cento e trinta) quilogramas;

- 27- Possui 01 (um) gancho de carga (partes fixas e móveis), com capacidade igual ou superior a 750 (setecentos e cinquenta) quilogramas;
 - 28- Possui 01 (um) farol de busca (partes fixas e móveis), com potência igual ou superior a 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de velas;
 - 29- Possui 01 (um) equipamento de combate a incêndio *bambi-bucket*, com capacidade mínima para 31. litros e máxima de 700 litros (instalação fixa e parte móvel);
 - 30- 32. Possui capacidade de transporte de no mínimo 01 (um) paciente em maca com portas fechadas e 03 tripulantes (01 piloto + 02 socorristas), incluindo uma maca removível, dobrável e capaz de ser acondicionada no bagageiro da aeronave;
 - 31- Sistema de segurança tipo corta cabos superior e inferior, conforme aplicável ao modelo;
 - 32- Caixa de ferramentas básicas para o mecânico;
 - 33- Kit de lavagem do compressor do motor;
 - 34- 06 (seis) Capacetes aeronáuticos de voo com interfone para comunicação (interna e externa) entre tripulantes e 06(seis) fones de ouvidos com supressores de ruídos;
 - 35- 01(um) portas-mapas do lado do piloto;
 - 36- 01(um) kit de pré-voo;
 - 37- 10 (dez) coletes individuais de sobrevivência na água;
 - 38- Fonte externa portátil de partida da aeronave, acondicionável no bagageiro, que permita o auxílio da partida do motor da aeronave em situações excepcionais de acionamento sequencial.
- 1.2. EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO E COMUNICAÇÃO
- 1- 01 (um) velocímetro;
 - 2- 01 (um) altímetro;
 - 3- 01 (um) indicador de razão de subida (*climb*);
 - 4- 01 (um) cronômetro;
 - 5- 01 (uma) bússola magnética;
 - 6- 01(um) sistema de navegação pictorial, contendo no mínimo;
 - 7- 01 (um) indicador HSI no painel de instrumentos, escravizado ao sistema giroscópio, com chave seletora de indicação de VOR/LOC e GPS, alternadamente;
 - 8- 01 (uma) chave de acoplamento do indicador ao sistema (escravização do indicador);
 - 9- 01 (uma) indicador de válvula de fluxo;
 - 10- 01 (um) giro-horizonte;
 - 11- 01 (um) giro-bússola;
 - 12- 01 (um) rádio transceptor VHF/AM - FM, de uso policial completo (partes fixas e móveis), que opere na faixa de 30 a 960 MHz, com incrementos de 0.025 MHz, para comunicação nas faixas da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Rodoviária Estadual e demais órgãos do sistema de Defesa Civil e Pública do Estado;
 - 13- 01 (um) equipamento VHF aeronáutico digital, faixa de operação de 118.0 a 136.975 MHz, integrado ao VOR/LOC/GS, com incrementos de 0.025 MHz, integrado ao equipamento VOR e com interface direta para o sistema de navegação pictorial;
 - 14- 01 (um) outro equipamento VHF/AM aeronáutico, faixa de operação de 118.0 a 136.975 MHz, com incrementos de 0.025 MHz, com GPS integrado e apresentação de mapa em movimento colorido;
 - 15- 01 (um) equipamento transponder classe 01 que opere nos modos A, C e S, de acordo com as exigências aeronáuticas da ANAC;
 - 16- 01 (um) codificador de altitude compatível com o sistema anemobarométrico da aeronave, para prover informações sobre a altitude através do transponder;
 - 17- 01 (um) receptor de ADF (*Automatic Direction Finder*) com antena e 01 (um) indicador de RMI escravizado ao HSI e que forneça marcações relativas de uma estação de transmissão em terra, na faixa de 200 a 1699 KHz;
 - 18- 01 (um) equipamento VOR (*Very Low Omni Range*) digital acoplado ao sistema de navegação pictorial;

- 19- No mínimo 01 (uma) caixa de áudio, seletora de transmissão e recepção, contendo chave ISOLADO-PRIVADO-NORMAL, de modo que o piloto possa ser isolado do co-piloto e demais tripulantes durante a operação.
- 20- 01 (uma) chave MASTER de aviônicos;
- 21- 01 (um) Transmissor Localizador de Emergência (TLE/ELT), de frequência 406 MHZ de configuração acoplável ao equipamento GPS;
- 22- Capacetes de voo e fones de ouvido com microfone para todas as pessoas que estiverem a bordo incluindo o piloto e co-piloto, da “David Clark modelo H10 13HXP”, ou similar superior, com supressores de ruído, incluindo 02 (duas) extensões independentes, para os tripulantes operacionais, cabo liso, com *plugs* de conexão tipo macho-fêmea compatíveis com os interfones e as tomadas de comunicação, com 02 (dois) metros de comprimento;
- 23- chaveamento no cíclico para troca de frequência dos equipamentos de comunicação e acionamento da função identificação do *transponder*;
- 24- 01 (um) sistema de mapas eletrônicos com GPS integrado, integrável a outros sistemas da aeronave. Deverá possuir banco de dados completo das cartas aeronáuticas VFR/IFR publicadas no Brasil tais como: ONC, WAC (1:1.000.000), TPC (1:500.000), CNAV, CAP (1:250.000), CVV, SID, STAR, conforme aplicável, e rotas especiais de avião e helicóptero com os seus devidos corredores visuais, com uma tela de, no mínimo seis polegadas, no painel da aeronave para visualização do piloto e do co-piloto e outra para visualização dos passageiros;
- 25- 01 (um) espelho retrovisor externo;
- 26- A aeronave possui ainda, além dos equipamentos, documentações, manuais de operação e manutenção originais, materiais *Standard* e opcionais obrigatórios, descritos na proposta, uma assinatura anual do conjunto AIP MAP / BRASIL e MANUAL ROTAER.

1.3 - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

- 1- Câmera infravermelha para visão noturna com detector infravermelho de 3ª Geração InSb MWIR FPA (*focal plane array*), operando na faixa do espectro eletromagnético de 3 a 5µ, com no mínimo 640 x 512 elementos detectores. Lentes com zoom ótico contínuo de 18 vezes de aumento, com capacidade de campo de visão mínimo menor ou igual a 1,2° até 21°;
- 2- Câmera de vídeo CCD para visão diurna/noturna de alta definição de no mínimo 1920 x 1080, com zoom ótico contínuo de no mínimo 10 vezes, com capacidade de campo de visão entre 12° e 1,2°;
- 3- Plataforma giro-estabilizada em pelo menos dois eixos (azimute e elevação), com giroscópios eletrônicos de fibra ótica. Movimentação de 360° contínuo em azimute e elevação;
- 4- Sistema de acompanhamento automático de alvos (*autotracker*) operando tanto na câmera infravermelho quanto na de vídeo CCD, com modos de operação que possibilitem acompanhamento automático de alvos ou cenas;
- 5- Interface que possibilite a aquisição de dados do GPS para apresentação de latitudes e longitudes no monitor;
- 6- Simbologia no monitor de vídeo que apresente informações da linha de visada do sistema (azimute e elevação em relação ao eixo da aeronave), data, hora, campo de visão (zoom) e informação do modo de operação do *autotracker*;
- 7- Display colorido em LCD de no mínimo 10 (dez) polegadas, instalada no painel de instrumentos, capaz de ser removido e instalado em outra aeronave rapidamente;
- 8- Sistema de engate rápido, que possibilite a remoção do sistema e sua eventual transferência para outra aeronave em até 60 (sessenta) minutos;
- 9- Peso máximo de 35 (trinta e cinco) Kg para todo o conjunto removível (torre externa + unidade eletrônica de interface + controlador), excluídos monitor, cabos e suportes;
- 10- Dimensões máximas da torre externa: 25 cm de diâmetro x 35 cm de altura;

11- Alimentação 28 VDC conforme norma MIL-STD-704D, consumo máximo de 15 Amp;

2. EQUIPAMENTOS INSTALADOS EM CADA HELICÓPTERO BITURBINA BK 117 C2 - EC 145(PR-PPA)

2.1. SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO, COMUNICAÇÃO E AVIÔNICOS.

- 1- Os equipamentos que não possuem disposição obrigatória pela regulamentação aeronáutica brasileira de estarem apresentados em instrumentos analógicos deverão, obrigatoriamente, ser consolidados em displays de cristal líquido ou similar.
- 2- Painel de instrumentos alongado ou estendido, de modo que os equipamentos de informação de voo e de navegação estejam disponíveis individualmente para cada piloto, possuindo iluminação regulável.
- 3- Sistema de detecção e extinção de fogo no grupo turbo motor.
- 4- Indicador de porta(s) do(s) bagageiro(s) e passageiro(s) fechada(s), conforme aplicável.
- 5- Sistema de alarme sonoro com indicação para os sistemas de alarmes do painel de alerta, avisos e radio-altimetria.
- 6- Sistema de controle e gerenciamento do fluxo de combustível e da quantidade remanescente, com indicação no painel de instrumentos (fluxômetro), que apresente o consumo e a autonomia na tela junto com a quantidade remanescente no tanque.
- 7- Sistema de limpeza (fuzz burner) dos detectores de metais no óleo lubrificante (chip detectors) e eliminação de partículas metálicas finas do circuito de alerta de limalha nos motores, caixa de transmissão principal, caixa intermediária e caixa do rotor de cauda, quando aplicável.
- 8- 01 (uma) chave master de aviônicos.
- 9- Chaveamento no cíclico do piloto para troca de frequência dos equipamentos de comunicação (VHF1, VHF2 e VOR) e acionamento da função identificação do transponder.
- 10- 01 (um) sistema de controle automático de voo com, no mínimo, 03 (três) eixos, integrado ao sistema anemobarométrico e ao sistema de navegação, capaz de realizar mudanças de atitude da aeronave em condição automática e/ou mediante comandos eletrônicos do piloto, sem interferência direta do piloto nos comandos de voo (hands off), capaz de prover a captura e manutenção da altitude, da velocidade, de proa ou de curso, captura e manutenção da razão de subida e descida estabelecidos, modo de aproximação automática por instrumentos para procedimentos ILS (Instruments Landing System) e RNAV (Area Navigation), com captura e manutenção da rampa de aproximação e do localizador GS do ILS (Guide Slope e Localizer), e com captura e manutenção da rampa de arremetida (Go Around). O sistema deverá conter apresentação sintética dos movimentos de atitude da aeronave e suas correções nos displays digitais, do tipo diretor de voo ou superior.
- 11- 02 (dois) indicadores digitais de giro-horizonte, com apresentação nos displays de LCD, um para cada piloto.
- 12- 01 (um) indicador de giro-horizonte auxiliar com alimentação por bateria própria.
- 13- 01 (um) indicador de altitude (altímetro) com decodificador (altitude encoder), compatível com o sistema anemobarométrico da aeronave, para prover informações sobre a altitude através do transponder e do GPS.
- 14- 02 (dois) indicadores de velocidade (velocímetro), um para cada piloto.
- 15- 02 (dois) indicadores de altitude (altímetro), um para cada piloto.
- 16- 02 (dois) indicadores de razão de subida (climb), um para cada piloto.
- 17- 01 (um) indicador de direção magnética (bússola).
- 18- 01 (um) indicador de VOR (VHF Omni Range) com indicação nos mostradores de voo.
- 19- 01 (um) receptor de sinais dos marcadores (Marker Beacon) do sistema ILS (Instrument Landing System).

- 20- 01 (um) indicador de tempo de voo (horímetro).
- 21- 01 (um) indicador da massa transportada no gancho (carga hook) da aeronave.
- 22- 11 (onze) fones de ouvido com microfone e supressor de ruído, compatíveis aos utilizados pelo Grupamento Aéreo da Secretaria de Segurança Pública (SEGUP) - PA.
- 23- 01 (uma) conexão externa para fone de ouvido, permitindo a comunicação entre o piloto e o mecânico quando este estiver fora da aeronave.
- 24- Sistema ICS e interfone de passageiros.
- 25- 02 (duas) caixas de áudio seletoras de transmissão e recepção, uma para cada piloto, cada uma contendo chave PRIVADO-NORMAL independentes, de modo que o piloto possa ser isolado do copiloto e dos demais tripulantes, ambas com controle de regulagem externo do sistema de eliminação de ruído (squelch) de modo a permitir a operação com as portas abertas e com capacidade de seleção e transmissão de no mínimo 3 (três) estações de recepção simultaneamente.
- 26- 01 (uma) caixa de áudio seletora de transmissão e recepção instalada na cabine traseira para tripulantes e passageiros, com capacidade de seleção e transmissão de no mínimo 3 (três) estações de recepção simultaneamente.
- 27- 01 (um) indicador de altimetria (rádio-altímetro) com indicação para o piloto e o copiloto, possuindo alarme sonoro.
- 28- 02 (dois) indicadores digitais de EHSI (Electronic Horizon Situation Indicator) integrados ao ILS, um para cada piloto.
- 29- 01 (um) equipamento transponder que opere nos modos A, C e S, compatível com serviço de informação de tráfego aéreo.
- 30- 02 (dois) equipamentos de comunicação, integrados com GPS e NAV/COM, instalados no painel de instrumentos ou no console, com capacidade de prover informações de aeroportos, frequências de comunicação na faixa de operação de 118,0 a 136,975 MHz, com incrementos de 0,025 MHz e navegação, VHF/NOR/LOC/GS, altitudes de segurança com display multifunção colorido, incluindo moving map, acoplado ao sistema de navegação, com cartucho de dados e suas atualizações pelo período da garantia da aeronave.
- 31- 01 (um) sistema digital de indicação dos instrumentos de voo, que apresente as indicações em 02 (dois) displays digitais coloridos, um para o piloto e outro para o copiloto, com informações intercambiáveis entre displays, com capacidade de fornecer indicação dos dados do GPS.
- 32- 01 (um) equipamento radar meteorológico integrado ao sistema de navegação e com indicação nos displays digitais.
- 33- 01 (um) equipamento detetor de descargas eletromagnéticas integrado ao sistema de navegação e com indicação nos displays digitais.
- 34- 01 (um) instrumento de ADF (Automatic Direction Finder) integrado ao sistema de navegação da aeronave e com indicação nos displays digitais.
- 35- 01 (um) equipamento de DME (Distance Measure Equipment), com mostrador digital, que forneça informações de distância em milhas náuticas das estações e tempo para atingir os fixos selecionados.
- 36- 02 (dois) indicadores de VOR (Very High Omni Range) integrados ao sistema de navegação da aeronave e com indicação nos displays digitais.
- 37- 01 (um) transmissor localizador de emergência (ELT) que opere simultaneamente nas frequências 121,5 MHz, quando aplicável, e 406 MHz, interligado ao sistema GPS instalado ou possuir GPS próprio.
- 38- 01 (um) sistema de advertência de tráfego aéreo TCWS (Traffic Collision Warning System), integrado aos equipamentos de comunicação e navegação, com alarme sonoro e indicação nos displays de cristal líquido, quando aplicável.
- 39- Sistema de luzes anticollisão, com efeito, estroboscópico.
- 40- Sistema de luzes, com efeito, estroboscópico no estabilizador horizontal ou fuselagem, quando aplicável.

- 41- Sistema de iluminação interna da cabine, independente para os pilotos e para os passageiros, como foco independente para cada piloto e passageiro.

2.2. EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

- 1- Sistema de controle manual do fluxo de combustível (aceleração) das turbinas, situado no comando do coletivo de ambos os pilotos, quando aplicável.
- 2- Duplo comando removível, com as respectivas proteções a serem instaladas, caso seja removido, incluindo proteção nos pedais.
- 3- Sistema de freio do rotor principal.
- 4- Sistema hidráulico, no mínimo, para os comandos do coletivo, cíclico e pedais.
- 5- Sistema de fluxo de ar e aquecimento da cabine para pilotos e passageiros, ajustáveis com ventilação forçada com vários pontos de difusão.
- 6- Sistema de ar condicionado apropriado para clima tropical, que abranja a cabine de pilotos e de passageiros.
- 7- Sistema de desembaçamento do parabrisas.
- 8- Sistema de filtro antiareia ou separador de partículas do tipo barreira, quando aplicável.
- 9- Compartimento interno, ao alcance dos pilotos, para guarda de documentos, pequenos objetos e mapas.
- 10- Portas traseiras com janelas, quando aplicável.
- 11- Amortecedores nas portas dianteiras e traseiras, quando aplicável.
- 12- 01 (uma) bateria tipo níquel-cádmio com a maior capacidade disponível para aplicação na aeronave, capaz de prover a partida da aeronave em qualquer ambiente sem fonte externa e compatível com a configuração dos aviônicos oferecida.
- 13- 01 (uma) tomada externa para permitir o uso de fonte externa de partida.
- 14- Portas deslizantes em ambas laterais, com sistema de travamento na posição "aberta" que permita o voo com as portas abertas.
- 15- Janelas de ventilação nas portas do piloto e copiloto.
- 16- Todas as janelas da cabine de passageiros na cor escura com atenuação dos raios solares.
- 17- Degraus para acesso ao rotor principal e motor, instalados em ambos os lados da aeronave, quando aplicável.
- 18- Trem de pouso do tipo esqui, com degrau(s) contínuo(s) em ambos os lados da aeronave e sapatas de alta resistência (titânio ou similar), ou do tipo convencional com rodas, com adaptação para barra de reboque, que permita que a parte mais baixa do papo da aeronave fique acima de 40 cm.
- 19- 09 (nove) assentos de alta densidade para a configuração de emprego operacional, conjugados ou individuais, quando aplicável, com amortecimento de impactos, e cintos de segurança individuais de 04 (quatro) pontos, com dispositivo de remoção rápida.
- 20- 03 (três) assentos removíveis com sistema de atenuação de energia de choque (anticrash), para a configuração de defesa civil, com cintos de segurança de 04 (quatro) pontos, com capacidade para mudança de posicionamento e ajuste conforme a necessidade e configuração interna requerida, de modo que o médico, enfermeiro e tripulante operacional possam se posicionar da melhor maneira conforme a situação da(s) vítima(s) que for(em) embarcada(s).
- 21- 02 (dois) assentos para os pilotos instalados com sistema de atenuação de energia de choque (anticrash), revestidos em couro aeronáutico, com cintos de segurança individuais de 4 (quatro) pontos, dotados de mecanismos de travamento automático para proteção contra desaceleração rápida, com dispositivo de remoção rápida.
- 22- Janelas superiores da cabine dos pilotos em cor escura, para atenuação do calor solar.
- 23- Tratamento de marinização da célula e piso da cabine.
- 24- 02 (dois) extintores de incêndio portáteis, sendo um instalado na cabine dos pilotos e outro na cabine dos passageiros.

- 25- Bolsa de primeiros socorros de acordo com a legislação aeronáutica e a Portaria GM/MS n.º 2048, de 5 de novembro de 2002.
- 26- Partes fixas do sistema de tanque auxiliar de combustível, quando aplicável.
- 27- Limpador de parabrisa, para piloto e copiloto, devendo possuir chave de acionamento de 02 (duas) posições de velocidade, quando aplicável.
- 28- Protetor em inox nos esquis para as rodas de transporte de solo, quando aplicável.
- 29- 02 (dois) suportes para cartas de aproximação (chart holders), um para cada piloto, de fácil visualização durante o voo, com iluminação própria.

2.3. EQUIPAMENTOS DE APOIO DE SOLO

- 1- 01 (um) conjunto de obturadores e de amarração das pás do rotor principal e de cauda, disponíveis para o modelo da aeronave.
- 2- 01 (um) conjunto de obturadores para tubo pitot, para tomada de pressão estática, para entrada de ar do motor e para o escapamento do motor, quando aplicável.
- 3- 01 (um) jogo de rodas duplas de reboque com sistema de elevação hidráulico para deslocamento da aeronave no solo, quando aplicável.
- 4- 01 (uma) capa externa para os pára-brisas com atenuação da luz solar e água.
- 5- 01 (uma) capa interna de proteção com atenuação do calor solar para o painel de instrumentos.
- 6- 01 (um) kit protetor do piso do bagageiro impermeável, quando aplicável.
- 7- 01 (uma) maleta em material resistente para porta documentos da aeronave.
- 8- 01 (um) kit de pré-vôo.
- 9- 01 (uma) bolsa para kit de bordo para acondicionamento dos conjuntos de obturadores e amarrações.
- 10- 01 (uma) fonte externa portátil, de geração de energia própria, com capacidade (voltagem e amperagem) para dar partida no helicóptero e que possa ser acondicionada no bagageiro da aeronave, recarregável através de energia elétrica em tomadas comuns com tensão 110V/220 e com indicação do nível de carga.
- 11- 01 (um) dispositivo para lavagem de compressor da turbina da aeronave compreendendo, no mínimo, sistema de bloqueio da bleed valve (quando aplicável), engates rápidos para o motor, reservatório e bomba para aplicação de produto, certificado pelo fabricante.
- 12- Caixa de ferramentas em metal, composta de um jogo de ferramental básico para manutenção primária (de primeiro nível).
- 13- 01 (um) dispositivo motorizado para movimentação da aeronave, com alimentação elétrica por baterias recarregáveis, fornecidas com o equipamento, compatível com o modelo de aeronave ofertada e que possibilite sua operação por apenas uma pessoa.

2.4. EQUIPAMENTOS COMUNS PARA EMPREGO OPERACIONAL

- 1- Hoist com 1.500 Kg, com sistema de alijamento e compatível com a operação de sistema de lançamento de água, com sistema de segurança que permita o alijamento rápido do equipamento em situações de emergência em voo ao comando do piloto.
- 2- 01 (um) guincho de salvamento (parte fixa e parte móvel), com capacidade mínima de 230 kg e cabo com comprimento mínimo de 50 m, dotado de sistema de corte de cabo comandado por botão, disponível no punho do cíclico ou coletivo do piloto, e corte de emergência pelo operador de equipamentos especiais, devendo conter alicate compatível para a operação em lugar próprio.
- 3- 01 (um) farol de busca de 30 milhões de candeias (parte fixa e parte móvel). As partes fixas devem conter cablagem elétrica, ferragens, conectares e pontos de fixação que possibilitem a instalação e remoção rápida do corpo do farol, compatível com o sistema NVG da aeronave.
- 4- Sistema de ancoragem removível, para uso das técnicas de inserção de tropa por rapei nas laterais da aeronave e por fast rope em pelo menos uma das laterais da aeronave.
- 5- Farol de pouso e de táxi de 200 W, retrátil e móvel, orientável em elevação e azimuth.

- 6- Partes fixas e partes móveis de Imageador Térmico, com tecnologia de captação de imagens em alta definição (Full HD), apontador laser, imageador térmico para visão noturna, zoom contínuo para os imageadores diurno e infravermelho, com transição de imagens entre eles sem alteração do campo de visão. Entende-se como "parte fixa" a preparação da estrutura da aeronave para permitir à instalação do sistema (ferragens), o suporte da torre (gimble), a cablagem e conexões elétricas, a parte superior do engate rápido, o display em LCD no painel de instrumentos (quando não for exclusivo), que permitam a instalação/remoção rápida do equipamento de/para outra aeronave. Considera-se como "parte móvel" do sistema os seguintes itens: a torre (gimble), a parte inferior do engate rápido (colar), a unidade eletrônica de interface do sistema e o controle manual do sistema.
- 7- 01 (um) sistema de gravação de imagens em DVD (parte fixa e móvel) com interface à câmera com imageador térmico, com possibilidade de download através de porta USB.
- 8- Sistema de flutuadores de emergência (parte fixa), ou equipamento de flutuação para o helicóptero, de tipo inflável por comando da cabine. O sistema deverá possuir capacidade de remoção e instalação rápida, de modo a permitir que o operador possa retirar peso da aeronave quando o equipamento não for requerido para a missão, quando aplicável.
- 9- 01 (um) rádio transceptor, VHF/AM-FM policial compatível com APCO (Association of Public Safety Communications Officials) 25 e com os utilizados pelas aeronaves da SEGUP Pará, que opere na faixa de 30 a 960 Mhz, com incrementos de 0,025 Mhz, para uso com diversas unidades que atenda as frequências operadas pelas Polícias Militar e Civil e o Corpo de Bombeiros Militar do Pará. Os rádios deverão possuir truncanização, de modo a permitir a interface com o sistema de comunicações da SEGUP PA.
- 10- 01 (um) sistema EGPWS (Enhanced Ground Proximity Warning Systems) conjugado com 01 (um) sistema de corta-cabos.
- 11- 01 (um) sistema (parte fixa e parte móvel) de combate a incêndios, com acionamento no manche cíclico do piloto, para lançamento da água e alijamento da carga através do gancho (cargo hook) e 01 (um) cesto coletor de água de pelo menos 800 litros.
- 12- 02 (dois) pontos de ancoragem instalados na cabine traseira para os cintos de segurança (tipo rabo de macaco) dos tripulantes operacionais.
- 13- Protetor do rotor de cauda, quando aplicável.
- 14- Pintura de alta visualização nas pás do rotor principal e do rotor de cauda, quando aplicável.
- 15- 02 (duas) macas, de instalação e remoção rápida com provisões e equipamentos, que permita o acondicionamento no bagageiro da aeronave, quando aplicável.
- 16- Adaptação da aeronave para a utilização, por parte da tripulação, de óculos de visão noturna (NVG - Night Vision Goggles).
- 17- 01 (um) sistema de mapas eletrônicos com GPS integrado, integrável a outros sistemas da aeronave. Deverá possuir banco de dados completo das cartas aeronáuticas VFR/IFR publicadas no Brasil tais como ONC, WAC, TPC, CNAV, CAP, REH, SID, STAR, conforme aplicável, e rotas especiais de avião e helicóptero, com uma tela de, no mínimo, seis polegadas, no painel da aeronave para visualização do piloto e do copiloto. Prover a navegação em área urbana por meio de banco de dados de arruamento. Possuir ferramenta que permita ao usuário criar mapas a partir de imagens aéreas ou escaneamento digital, que serão inseridos no sistema. Possuir camada com informações de marcação de áreas territoriais no formato KML. Ser capaz de suportar integração com câmera imageadora infravermelha, por meio da visualização das imagens geradas.

2.5 - EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS PARA EMPREGO OPERACIONAL

- 1- 01 (uma) bomba elétrica de abastecimento de combustível, com filtro coalescedor, possibilitando a operação com o sistema elétrico da aeronave.
- 2- 01 (um) conjunto de flutuadores de emergência (parte móvel), ou equipamento de flutuação para o helicóptero, de tipo inflável por comando da cabine. O sistema deverá possuir capacidade de

- remoção e instalação rápida, no que couber ser removível, de modo a permitir que o operador possa retirar peso da aeronave quando o equipamento não for requerido para a missão.
- 3- 04 (quatro) óculos de visão noturna (NVG - Night Vision Goggles) para uso das tripulações.
 - 4- 01 (um) conjunto de 07 (sete) assentos com sistema de atenuação de energia de choque (anticrash), em couro aeronáutico para a configuração de transporte de pessoal (executivo) com cinto de segurança de, no mínimo, 03 (três) pontos.
 - 5- 01 (um) kit removível de acondicionamento de comissaria (galley), com compartimentos especiais para bebidas e para alimentos, com fixação no piso da aeronave, compatíveis com a instalação de transporte de pessoal.
 - 6- 01 (um) tanque auxiliar de combustível (parte móvel) na maior capacidade homologada para a aeronave.

2.6. EQUIPAMENTOS PARA CONFIGURAÇÃO AEROMÉDICA

- 1- Provisões estruturais para acoplamento e operação de equipamentos médicos de emergência.
- 2- Sistema de comunicação interna do tipo Hot Line com solução técnica que permita também a opção de comunicação direta entre equipe médica embarcada e alguma outra estação rádio operacional do GRAER em terra ou hospital (sistema VHF), com opção de transmissão no modo isolado de forma a não interferir com as atividades de comunicação aeronáutica dos pilotos.
- 3- Provisões de teto e parede (se aplicável) para suporte de fluídos.
- 4- Provisões estruturais para embarque, acomodação e desembarque de macas, incluindo mecanismos de segurança para travamento das mesmas.
- 5- 02 (duas) macas fabricadas em material leve, com ajuste de inclinação e mecanismos de acoplamento e travamento no piso da aeronave. As macas deverão possuir superfície de encosto acolchoado e removível, confeccionado em vinil resistente para fácil limpeza, com cintos de segurança para acomodação do paciente, serem de instalação e remoção rápida e capaz de acondicionamento no bagageiro da aeronave.
- 6- Pontos de ancoragem e solução do tipo rede de carga ou similar, para acomodação de equipamentos extras ou bagagens no interior da cabine.
- 7- 01 (um) conjunto aeromédico completo, de instalação e remoção rápida e possibilidade de mudança de configuração para transporte aeromédico de 02 (dois) pacientes em macas independentes.
- 8- Piso da cabine apropriado para serviço aeromédico e facilmente lavável.
- 9- Suportes para os equipamentos médicos, com tomadas elétricas disponíveis para esses dispositivos.
- 10- Compartimentos para guarda de material médico e medicamentos.
- 11- Suporte para instalação de "container" descartável para material perfuro-cortante contaminado.
- 12- 03 (três) cilindros de oxigênio, em alumínio, com volume mínimo de 03 (três) metros cúbicos, que possam ser acondicionados na aeronave e que forneça oxigênio por pelo menos
- 13- 03 horas ininterruptas.
- 14- 02 (duas) tomadas de engate rápido (sem rosca) para oxigênio para atender simultaneamente 02 (dois) pacientes deitados nas macas.
- 15- 02 (duas) mangueiras de extensão compatíveis para conexão nos cilindros.
- 16- 03 (três) tomadas elétricas de 110 V para alimentação dos equipamentos médicos.
- 17- 01 (um) inversor estático, com a chave de acionamento e luz indicadora de operação no painel de instrumentos.
- 18- 01 (um) monitor/desfibrilador com extreme pack, módulo de ECG, SP02, ETC02 e PNI, monitor multiparâmetros portátil com SP02, ECG, PNI e TEMP, e 01 (um) sistema de compressão torácica automática com banda de compressão compatível com o desfibrilador, com armário e suporte para sua instalação na aeronave.
- 19- 01 (um) desfibrilador automático (DEA).
- 20- 01 (uma) bomba infusora universal tipo seringa com suporte para sua instalação na aeronave.

- 21- 01 (um) ventilador eletrônico microprocessado com ETC02, com suporte para sua instalação na aeronave.
- 22- 01 (um) aspirador elétrico portátil, com suporte para sua instalação na aeronave.
- 23- Foco de luz para permitir realização de procedimentos médicos.
- 24- Conjunto aeromédico básico de emergência contendo no mínimo 01 (um) kit aeromédico de imobilização, 01 (um) kit aeromédico portátil de oxigênio com nebulizador, 01 (um) aspirador tipo venturi, 01 (um) fluxômetro digital, 01 (um) kit aeromédico multisplint, 01 (um) kit aeromédico de vias aéreas, 01 (um) kit aeromédico infantil, 02 (dois) oxímetros de transporte adulto e pediátrico e 02 (duas) macas tipo concha-tesoura em alumínio, acondicionados em bolsa com tratamento antichama.

3 - EQUIPAMENTOS INSTALADOS EM CADA HELICÓPTERO MONOMOTOR CONVENCIONAL SIKORSKY 269-C (PR-MLI)

- 1- Comandos convencionais para helicóptero (cíclico e coletivo) com fricções ajustáveis;
- 2- Pedais removíveis e ajustáveis
- 3- Acabamento interno na cor cinza com material de baixa inflamabilidade e piso não derrapante;
- 4- Sistema de comunicação interna entre tripulação;
- 5- Cinto de segurança individuais, retráteis e de quatro pontos para piloto e passageiro com sistema de travamento automático;
- 6- Duplo comando removível;
- 7- Sistema de ventilação da cabine;
- 8- 01 (um) Sistema de indicação de instrumentos de navegação, tráfego, que apresentará de forma integrada as informações de no mínimo os seguintes instrumentos:
- 9- 01 (um) aparelho de GPS com banco de dados,
- 10- 01 (uma) bússola;
- 11- Horímetro para controle operacional;
- 12- Sistema de navegação por GPS (Global Positioning Systems).
- 13- 01 (um) equipamento de radio e navegação NAV/COM;
- 14- Transponder (com módulo A e C);
- 15- 01 (um) altímetro;
- 16- 01 (um) velocímetro;
- 17- 01(um) Indicador de razão de subida
- 18- 01 (um) instrumento indicador de parâmetros dos motores (torque/potência e RPM);
- 19- 01 (um) instrumento indicador de temperatura da cabeça do cilindro;
- 20- 01 (um) instrumento indicador de temperatura do ar;
- 21- 01 (um) instrumento indicador de pressão de admissão;
- 22- 01 (um) instrumento indicador de temperatura e pressão do óleo do motor;
- 23- 01 (um) giro horizonte com indicador de derrapagem;
- 24- Luzes de navegação, anti-colisão, painel e mapa;
- 25- Luzes de advertência no painel;
- 26- Transmissor Localizador de Emergência (TLE/ELT), de frequência 406 MHZ;
- 27- Relógio/Cronômetro;
- 28- Kit de primeiros socorros;
- 29- Kit de bordo com amarras, obturadores, capas e demais materiais necessários a estaqueagem/hangaragem da aeronave;
- 30- Trem de pouso com esqui;
- 31- Rodas de manobra no solo;
- 32- 01 (um) rádio transceptor VHF, de uso aeronáutico completo (partes fixas e móveis), operando na faixa de frequência de 118.00 a 136.00 MHz;

- 33- 01 (um) rádio transceptor de uso Policial completo (partes fixas e móveis), para comunicação nas faixas da Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiros, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Rodoviária Estadual, Marítima e demais órgãos do sistema de defesa civil e pública do Estado, instalado de forma que possibilite a todos a bordo da aeronave a recepção das comunicações na frequência selecionada ou similar. O sistema deverá permitir, através de uma chave seletora, concomitantemente, que os tripulantes da aeronave mantenham contato na frequência aeronáutica, com os órgãos de controle de tráfego aéreo;
- 34- 02 (dois) fones de ouvido David Clark (padronizado), com microfone de comunicação e conector;
- 35- 01 (um) extintor de incêndio em Halon.
- 36- Portas Removíveis
- 37-

4 - EQUIPAMENTOS INSTALADOS EM CADA AVIÃO TURBOÉLICE MONOMOTOR CARAVAN C-208 OU GRANCARAVAN C208/B

Além dos equipamentos, componentes e acessórios necessários à operação normal, segura e econômica, a aeronave possui os seguintes componentes:

- 1- 02 (dois) rádios VHF aeronáuticos para comunicação;
- 2- 02 (dois) rádios VOR aeronáuticos para navegação;
- 3- 02 (dois) sistemas de navegação por GPS aeronáuticos, com base de dados de aeródromos e fixos aeronáuticos no Brasil atualizado, em tela de cristal líquido multicolorida de alta resolução, contendo em sua memória de dados procedimentos de chegada e saídas de terminal de aeródromos e demais procedimentos previstos para regras de voo por instrumento (IFR);
- 4- 01 (um) rádio DME para medição de distância da estação;
- 5- 02 (dois) equipamentos Transponder com transmissor automático de altitude;
- 6- 01 (um) sistema de detecção de mau tempo – radar meteorológico, com no 04 cores;
- 7- Transmissor Localizador de Emergência (TLE/ELT), de frequência 406 MHZ;
- 8- 01 (um) ADF para navegação; e
- 9- Piloto automático de 03 eixos.
- 10- Sistemas de Alerta para evitar colisão com solo EGPWS ;
- 11- Visualizador sintético de alta definição, contendo banco de dados que informa a posição da aeronave em relação ao relevo (SVT ou similar);
- 12- Rádio altímetro, com aviso sonoro e luminoso da altura de decisão - DH.
- 13- Sistema de comunicação interna contendo quatro intercomunicadores para contato entre a cabine de comando e os passageiros, incluindo quatro “headsets” (fone de ouvido com abafador e microfone);
- 14- Tomada com saída 12 Volts, com capacidade superior a 130 Watts, na cabine
- 15- de comando
- 16- Sistema de alerta e aviso de tráfego (ou similar - TAS, TCAS ou ACAS);
- 17- Condicionador de ar acionado pela turbina ou fonte externa;
- 18- Defletor de gases do escapamento da turbina;
- 19- Certificado de homologação nacional contendo os avisos de segurança no
- 20- idioma português;
- 21- configuração máxima disponível de
- 22- assentos para transporte de passageiros, conforme homologação da legislação
- 23- brasileira;
- 24- Rede de segurança reforçada para separação do compartimento de bagagens
- 25- do compartimento de passageiros, caso esta seja compatível com as demais
- 26- configurações;
- 27- Um kit de configuração da cabine para serviço de transporte aeromédico de

- 28- fácil montagem (Medevac Package quick conversion), para uma maca;
- 29- Uma bolsa de sobrevivência na selva, uma bolsa de sobrevivência no mar,
- 30- Bote Salva-vidas para 11(onze) pessoas;
- 31- Coletes Salva-vidas, 11 (onze), e Kit de sobrevivência na Selva;
- 32- 01 (um) conjunto de bloqueios das entradas de ar para quando a aeronave
- 33- estiver estacionada;
- 34- 06 (seis) calços de roda para estacionamento;
- 35- 01 (um) garfo portátil de reboque;
- 36- 01 (um) cabeçote para garfo portátil de reboque;
- 37- banheiro interno para uso da tripulação e passageiros; e
- 38- 01(um) suporte para apoio e manutenção do centro de gravidade, enquanto a aeronave estiver estacionada;
- 39- Sistema de indicação de instrumentos de navegação, tráfego, geoprocessamento, parâmetros do motor e outras informações necessárias à operação da aeronave, em tecnologia digital do tipo *glass cockpit*, com dados apresentados no painel de comando em telas LCD coloridas e SVT;
- 40- Sistema da Aviso Sonoro para passageiros;
- 41- Equipamentos necessários a amarração e estacionamento, bem como, capas e demais materiais necessários a estaqueagem, proteção e hangaragem da aeronave;
- 42- Compartimento exclusivo para carga e isolado da cabine de passageiros;
- 43- Suporte para transporte de enfermo que acompanhe garrafa de oxigênio, sistema de vácuo, sistema de ar comprimido, ambos com indicadores, maca e equipamentos necessários à alimentação elétrica e para remoção dela;
- 44- Defletor de escapamento;

5 - EQUIPAMENTOS INSTALADOS NO AVIÃO TURBOÉLICE BIMOTOR KINGAIR C-90A PR-ETR

- 1- 02 (dois) rádios VHF aeronáuticos para comunicação;
- 2- 02 (dois) rádios VOR aeronáuticos para navegação;
- 3- 02 (dois) sistemas de navegação por GPS aeronáuticos, com base de dados de aeródromos e fixos aeronáuticos no Brasil atualizado, em tela de cristal líquido multicolorida de alta resolução, contendo em sua memória de dados procedimentos de chegada e saídas de terminal de aeródromos e demais procedimentos previstos para regras de voo por instrumento (IFR);
- 4- 01 (um) rádio DME para medição de distância da estação;
- 5- 02 (dois) equipamentos Transponder com transmissor automático de altitude;
- 6- 01 (um) sistema de detecção de mau tempo – radar meteorológico, com no 04 cores;
- 7- Transmissor Localizador de Emergência (TLE/ELT), de frequência 406 MHZ;
- 8- 01 (um) ADF para navegação; e
- 9- Piloto automático de 03 eixos.
- 10- Sistemas de Alerta para evitar colisão com solo EGPWS (RBHA 91.223 [a]);
- 11- Visualizador sintético de alta definição, contendo banco de dados que informa a posição da aeronave em relação ao relevo (SVT ou similar);
- 12- Rádio altímetro, com aviso sonoro e luminoso da altura de decisão - DH.
- 13- Sistema de comunicação interna contendo quatro intercomunicadores para contato entre a cabine de comando e os passageiros, incluindo quatro “headsets” (fone de ouvido com abafador e microfone);
- 14- Tomada com saída 12 Volts, com capacidade superior a 130 Watts, na cabine de comando
- 15- Sistema de alerta e aviso de tráfego (ou similar - TAS, TCAS ou ACAS);
- 16- Condicionador de ar acionado pela turbina ou fonte externa;
- 17- Certificado de homologação nacional contendo os avisos de segurança no idioma português;

- 18- Configuração máxima disponível de assentos para transporte de passageiros, conforme homologação da legislação brasileira.
- 19- Uma bolsa de sobrevivência na selva, uma bolsa de sobrevivência no mar,
- 20- Bote Salva-vidas para 11(onze) pessoas;
- 21- 11 (onze) Coletes Salva-vidas e Kit de sobrevivência na Selva;
- 22- 01 (um) conjunto de bloqueios das entradas de ar para quando a aeronave estiver estacionada;
- 23- 06 (seis) calços de roda para estacionamento;
- 24- 01 (um) garfo portátil de reboque;
- 25- 01 (um) cabeçote para garfo portátil de reboque;
- 26- Banheiro interno para uso da tripulação e passageiros;
- 27- Sistema da Aviso Sonoro para passageiros;
- 28- Equipamentos necessários a amarração e estacionamento, bem como, capas e demais materiais necessários a estaqueagem, proteção e hangaragem da aeronave;

6 - EQUIPAMENTOS INSTALADOS NO AVIÃO BIMOTOR CONVENCIONAL BARON 58 PR-BAC

- 1- 02 (dois) rádios VHF aeronáuticos para comunicação;
- 2- 02 (dois) rádios VOR aeronáuticos para navegação;
- 3- 02 (dois) sistemas de navegação por GPS aeronáuticos, com base de dados de aeródromos e fixos aeronáuticos no Brasil atualizado, em tela de cristal líquido multicolorida de alta resolução, contendo em sua memória de dados procedimentos de chegada e saídas de terminal de aeródromos e demais procedimentos previstos para regras de voo por instrumento (IFR);
- 4- 01 (um) rádio DME para medição de distância da estação;
- 5- 02 (dois) equipamentos Transponder com transmissor automático de altitude;
- 6- 01 (um) sistema de detecção de mau tempo – radar meteorológico, com no 04 cores;
- 7- Transmissor Localizador de Emergência (TLE/ELT), de frequência 406 MHZ;
- 8- 01 (um) ADF para navegação; e
- 9- Piloto automático de 03 eixos.
- 10- Sistemas de Alerta para evitar colisão com solo EGPWS ;
- 11- Visualizador sintético de alta definição, contendo banco de dados que informa a posição da aeronave em relação ao relevo (SVT ou similar);
- 12- Rádio altímetro, com aviso sonoro e luminoso da altura de decisão - DH.
- 13- Sistema de comunicação interna contendo quatro intercomunicadores para contato entre a cabine de comando e os passageiros, incluindo quatro “headsets” (fone de ouvido com abafador e microfone);
- 14- Tomada com saída 12 Volts, com capacidade superior a 130 Watts, na cabine de comando
- 15- Sistema de alerta e aviso de tráfego (ou similar - TAS, TCAS ou ACAS);
- 16- Condicionador de ar acionado pelo motor ou fonte externa;
- 17- Certificado de homologação nacional contendo os avisos de segurança no
- 18- configuração máxima disponível de assentos para transporte de passageiros, conforme homologação da legislação
- 19- brasileira;
- 20- Um kit de configuração da cabine para serviço de transporte aeromédico de fácil montagem (Medevac Package quick conversion), para uma maca;
- 21- Uma bolsa de sobrevivência na selva, uma bolsa de sobrevivência no mar,
- 22- Bote Salva-vidas para 11(onze) pessoas;
- 23- 06 (seis) Coletes Salva-vidas e Kit de sobrevivência na Selva;
- 24- 01 (um) conjunto de bloqueios das entradas de ar para quando a aeronave estiver estacionada;

- 25- 06 (seis) calços de roda para estacionamento;
- 26- 01 (um) garfo portátil de reboque;
- 27- 01 (um) cabeçote para garfo portátil de reboque;
- 28- banheiro interno para uso da tripulação e passageiros; e
- 29- 01(um) suporte para apoio e manutenção do centro de gravidade, enquanto a aeronave estiver estacionada;
- 30- Equipamentos necessários a amarração e estacionamento, bem como, capas e demais materiais necessários a estaqueagem, proteção e hangaragem da aeronave;
- 31- Compartimento exclusivo para carga e isolado da cabine de passageiros;
- 32- Defletor de escapamento;

7 - EQUIPAMENTOS INSTALADOS NO AVIÃO MONOMOTOR CONVENCIONAL C-206 PT-DBE

- 1- 02 (dois) rádios VHF aeronáuticos para comunicação;
- 2- 02 (dois) rádios VOR aeronáuticos para navegação;
- 3- 02 (dois) sistemas de navegação por GPS aeronáuticos, com base de dados de aeródromos e fixos aeronáuticos no Brasil atualizado, em tela de cristal líquido multicolorida de alta resolução, contendo em sua memória de dados procedimentos de chegada e saídas de terminal de aeródromos e demais procedimentos previstos para regras de voo por instrumento (IFR);
- 4- 01 (um) rádio DME para medição de distância da estação;
- 5- 02 (dois) equipamentos Transponder com transmissor automático de altitude;
- 6- 01 (um) sistema de detecção de mau tempo – radar meteorológico, com no 04 cores;
- 7- Transmissor Localizador de Emergência (TLE/ELT), de frequência 406 MHZ;
- 8- 01 (um) ADF para navegação; e
- 9- Piloto automático de 03 eixos.
- 10- Sistemas de Alerta para evitar colisão com solo EGPWS ;
- 11- Visualizador sintético de alta definição, contendo banco de dados que informa a posição da aeronave em relação ao relevo (SVT ou similar);
- 12- Rádio altímetro, com aviso sonoro e luminoso da altura de decisão - DH.
- 13- Sistema de comunicação interna contendo quatro intercomunicadores para contato entre a cabine de comando e os passageiros, incluindo quatro “headsets” (fone de ouvido com abafador e microfone);
- 14- Tomada com saída 12 Volts, com capacidade superior a 130 Watts, na cabine de comando
- 15- Uma bolsa de sobrevivência na selva, uma bolsa de sobrevivência no mar,
- 16- 04 (quatro) Coletes Salva-vidas e Kit de sobrevivência na Selva;
- 17- 01 (um) conjunto de bloqueios das entradas de ar para quando a aeronave estiver estacionada;
- 18- 06 (seis) calços de roda para estacionamento;
- 19- 01 (um) garfo portátil de reboque;
- 20- 01 (um) cabeçote para garfo portátil de reboque;
- 21- banheiro interno para uso da tripulação e passageiros; e
- 22- 01(um) suporte para apoio e manutenção do centro de gravidade, enquanto a aeronave estiver estacionada;
- 23- Equipamentos necessários a amarração e estacionamento, bem como, capas e demais materiais necessários a estaqueagem, proteção e hangaragem da aeronave;
- 24- Compartimento exclusivo para carga e isolado da cabine de passageiros;
- 25- Defletor de escapamento;

ANEXO I-B

**RELAÇÃO DE PILOTOS E CO-PILOTOS DE HELICÓPTERO E AVIÕES E SUAS EXPERIÊNCIAS
EM HORAS DE VOO**

EXPERIÊNCIA DOS PILOTOS DE HELICÓPTERO				
NOME	QTD horas totais	QTD de horas em cada modelo		
		Helicóptero BK117C2	Helicóptero AS350	Helicóptero H 269
Cláudio Petillo Almeida	5300	300	2400	105
Marcio Augusto Pereira Bailosa	1700	30	1570	150
Augusto José Coelho Da Silva Bittencourt	2800	200	2500	140
Alessandro Zell de Araújo	2600	50	2407	143
Nelson Sobreira de Oliveira	1760	30	1480	150
Marlon Francez Brito	4050	150	3799	101
Ricardo Bruno de Freitas Almeida	3200	200	3030	110
Silvio Sandro Barros Feitosa	1500	00	1393	107
Alcides da Silva Machado Júnior	2350	00	2010	00
Armando Conceição de Moraes Gonçalves	1220	02	750	00
Felipe Pinheiro Schmidt	700	00	688	12
Aldemi José de Souza Carneiro Júnior	1600	10	1565	25
Edimo Mauro Coelho Costa	900	00	700	00
Bruno de Carvalho Leite	600	00	600	00
Cledson de Sousa Oliveira	500	00	480	00
George Auad Carvalho Júnior	116	00	80	00
Vinicius Eduardo Vidal de Oliveira	120	00	85	00
Paulo Cesar Vaz Júnior	37	00	07	00
Reinaldo Figueira dos Santos	121	00	48	00
Gilmar Mendes Cavalcante	90	00	52	00

EXPERIÊNCIA DOS PILOTOS DE AVIÃO					
NOME	QTD horas totais	Quantidade de horas voadas em cada modelo			
		Caravan C-208/208B	King Air C90	Baron 58	C-206
Haroldo Cañizo Pereira	18.268	3200	00	1200	2000
Mauro Corrêa Souza	14.000	11000	350	400	00
Clóvis Dametto	13.000	400	2000	00	00
Eduardo César Corrêa Ramos	10.100	7200	3100	00	00
Antonio Haroldo Coelho De Almeida	7.000	2500	1000	00	00
Ronaldo Henrique Moraes Benigno	4.500	800	00	00	00
Cristiano João Loureiro De Lima	700	550	00	00	00
Armando Conceição Moraes Gonçalves	1.220	500	00	00	00
Armando Augusto Coelho da Silva Bittencourt	400	400	00	00	00
Alcides da Silva Machado Júnior	2.350	800	11	100	00
Aldemi José de Souza Carneiro Júnior	65	20	00	00	00
Raul Zênio Gentil da Silva	500	500	00	00	00
Artur Cezar Anaissi de Moraes	720	720	00	00	00
Marcelo Pereira Sá	180	120	00	00	03
Esdras Pereira Lemos 341220	45	00	00	00	00
Walen Rocha Frias	7.800	2100	380	700	1800
Leopoldo da Rocha Barbosa	10.500	00	00	3500	7000
Dijony de Oliveira Ribeiro	3.078	800	400	00	00
Luiz Cláudio Rosa da Costa Nunes	10.000	7000	1000	50	1000
Reinaldo Figueira dos Santos	60	00	00	00	00

ANEXO I-C

RELAÇÃO DE PILOTOS E CO-PILOTOS DE HELICOPTEROS E AVIÕES E SUAS HABILITAÇÕES

RELAÇÃO DOS PILOTOS DE ASA ROTATIVA - HELICÓPTERO			
NOME	CODIGO ANAC	HABILITAÇÃO	FUNÇÃO A BORDO
Cláudio Petillo Almeida	116688	PLAH, INVH, CHECADOR ANAC.	Comandante
Marcio Augusto Pereira Bailosa	120401	PCH	Comandante
Augusto José Coelho da Silva Bittencourt	960351	PCH	Comandante
Nelson Sobreira de Oliveira	118367	PCH	Comandante
Alessandro Zell de Araújo	114211	PCH	Comandante
Marlon Francez Brito	114205	PCH, CHECADOR ANAC	Comandante
Ricardo Bruno de Freitas Almeida	116690	PCH	Comandante
Silvio Sandro Barros Feitosa	118374	PCH	Comandante
Armando Conceição de Moraes Gonçalves	118644	PCH, PCA, MULT	Comandante
Alcides da Silva Machado Júnior	117299	PCH, PCA, MLTE, IFRA	Comandante
Aldemi José de Souza Carneiro Júnior	141968	PCH/HMNT	Comandante
Felipe Pinheiro Schmidt	268435	PCH	Comandante
Edimo Mauro Coelho Costa	185762	PPH	Co-Piloto
Cledson de Sousa Oliveira	236030	PCH	Co-Piloto
Bruno de Carvalho Leite	180759	PCH	Co-piloto
George Auad Carvalho Júnior	374780	PPH, HMNT, VFR	Co-Piloto
Vinicius Eduardo Vidal de Oliveira	183168	PPH, HMNT, VFR	Co-Piloto
Paulo Cesar Vaz Júnior	381447	PPH, HMNT, VFR	Co-piloto
Reinaldo Figueira dos Santos	336270	PPH, HMNT, VFR	Co-piloto
Gilmar Mendes Cavalcante	368448	PPH, HMNT, VFR	Co-piloto

RELAÇÃO DOS PILOTOS DE ASA FIXA - AVIÃO

NOME	CODIGO ANAC	HABILITAÇÃO	FUNÇÃO A BORDO
Haroldo Cañizo Pereira	377309	PLA, MLTE, MNTE, IFR, C500 EXAMINADOR, ASV/CENIPA, AT42	Comandante
Antonio Haroldo Coelho de Almeida	647701	PLA/IFR/ MLTE	Comandante
Eduardo César Corrêa Ramos	833145	PLA/IFR/ MLTE	Comandante
Alcides da Silva Machado Júnior	117299	PCH, PCA, MLTE, IFRA	Comandante
Clóvis Dametto	460238	PLA	Comandante
Ronaldo Henrique Moraes Benigno	878561	PCA, MLTE, IFRA	Comandante
Mauro Corrêa Souza	677757	PLA, MLTE, IFR	Comandante
Cristiano João Loureiro de Lima	119273	PCA, MLTE, VFR	Co-Piloto
Armando Conceição Moraes Gonçalves	118644	MULT, PCA, PCH	Comandante
Armando Augusto Coelho da Silva Bittencourt	232704	PCA/IFR PPH	Comandante
Raul Zênio Gentil da Silva	119276	PCH	Co-Piloto
Artur Cezar Anaissi de Moraes	235945	PCA, MNTE, IFR	Co-Piloto
Marcelo Pereira Sá	151797	PPA, MNTE	Co-Piloto
Esdras Pereira Lemos	341220	PPA, MNTE	Co-Piloto
Kleber do Carmo Barbosa	214014	PPA, MNTE	Co-Piloto
Walen Rocha Frias	868141	MLTE, MNTE, IFRA	Co-Piloto
Leopoldo da Rocha Barbosa	751966	MLTE, MNTE, IFRA	Comandante
Dijony de Oliveira Ribeiro	110055	PLH, MLTE, MNTE, IFRA, B739	Co-Piloto
Luiz Cláudio Rosa da Costa Nunes	852889	PCA, MLTE, MNTE, IFRA	Comandante
Reinaldo Figueira dos Santos	336270	PPA, MNTE	Comandante

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA
EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL N.º 42/2008**

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº
_____, sediada (endereço completo)
_____, declara, sob as penas da Lei, que:

- () Possui no quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência;
- () Possui em seu quadro menos de 20 (vinte) funcionários.

Cidade - UF, _____ de _____ de 2020.

(nome e número da identidade do declarante)

Obs.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO
DECRETO ESTADUAL Nº 877/2008.**

(Nome da Empresa) _____, CNPJ
nº _____, estabelecida à
_____ (endereço completo),
por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da
Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fim do
disposto no Decreto Estadual 877/2008, que, caso não possua, desde já, conta corrente no Banco
do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, se compromete, por ocasião da contratação, em
providenciar a abertura de conta corrente para receber os pagamentos decorrentes da contratação
deste pregão.

Cidade - UF, _____ de _____ de 2020.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO IV**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Prezados Senhores,

A firma _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ instalada na _____ (endereço completo), município de _____, no Estado do _____, apresenta proposta de preços e declara ter total conhecimento do Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 018/2020, estando de pleno acordo, com a qual concorda integralmente.

Apresentamos nossa PROPOSTA DE PREÇO, conforme relacionados abaixo:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANT	VALOR
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro aeronáutico responsabilidade civil a 1º risco R.E.T.A (responsabilidade do explorador ou transporte aéreo classes 1, 2, 3 e 4)., seguro aeronáutico de casco (seguro total) e seguro aeronáutico de responsabilidade civil a 2º risco (limite único combinado – LUC) para a frota de aeronaves da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará-SEGUP PA.	Serviço	01	R\$

**DISCRIMINAÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS SEGURADAS POR AERONAVES:
SEGURO CASCO, RESPONSABILIDADE CIVIL E RETA**

Item	Marca	Fabricante	Modelo	Série / Ano	Qtd (A)	Importância Segurada Responsabilidade Civil	Importância Segurada Casco em Reais (R\$)	Limite Indenização (LUC) (R\$)	Valor Unitário Anual (R\$)
01	PR-SCG	EUROCOPTER	AS 350B2	7776 / 2014	01				
02	PR-SCL	EUROCOPTER	AS 350B2	7772 / 2014	01				
03	PR-MJY	EUROCOPTER	AS 350B2	4238 / 2007	01				
04	PR-SIS	EUROCOPTER	AS 350B2	7497 / 2013	01				
05	PR-PPA	EUROCOPTER	BK 117 C2	9590 / 2013	01				
06	PR-MLI	SIKORKY	269C	S1958 / 2015	01				
07	PT-PBC	CESSNA	208	20800559 / 2014	01				

08	PP-EPV	CESSNA	208	208B0819 / 2000	01				
09	PP-ETR	RAYTHEON	C90	LJ-1578 / 1999	01				
10	PR-BAC	BEECH	58	TH1363 / 1983	01				
11	PT-DBE	CESSNA	206C	U206829 / 1967	01				
12	IMAGE DOR INFRAR ED	FLIR	Star safire 230HD	BX0037 / 2012	01				

DISCRIMINAÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS FRANQUIADAS POR AERNOVAVES:

Item	Marca	Fabricante	Modelo	Série / Ano	Qtd (A)	Franquias
01	PR-SCG	EUROCOPTER	AS 350B2	7776 / 2014	01	
02	PR-SCL	EUROCOPTER	AS 350B2	7772 / 2014	01	
03	PR-MJY	EUROCOPTER	AS 350B2	4238 / 2007	01	
04	PR-SIS	EUROCOPTER	AS 350B2	7497 / 2013	01	
05	PR-PPA	EUROCOPTER	BK 117 C2	9590 / 2013	01	
06	PR-MLI	SIKORKY	269C	S1958 / 2015	01	
07	PT-PBC	CESSNA	208	20800559 / 2014	01	
08	PP-EPV	CESSNA	208	208B0819 / 2000	01	
09	PP-ETR	RAYTHEON	C90	LJ-1578 / 1999	01	
10	PR-BAC	BEECH	58	TH1363 / 1983	01	
11	PT-DBE	CESSNA	206C	U206829 / 1967	01	
12	IMAGEADO R INFRARED	FLIR	Star safire 230HD	BX0037 / 2012	01	

Valor Total Segurado: R\$

I. Prazo de validade da proposta:

II. Prazo para entrega das apólices:

III. Prazo para entrega do certificado de seguro virtual:

IV. Estão Inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, insumos, serviços e encargos sociais.

- O fornecimento do objeto ocorrerá de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2020-SEGUP/PA;

- **Oferecemos garantia de qualidade**, conforme especificações técnicas do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2020-SEGUP/PA;

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS

CNPJ / CPF:

Razão social / nome:

Endereço com./res:

Município:

UF:

Inscrição municipal:

Inscrição estadual:

Conta corrente nº Cód. Do Banco:

Sigla:

Nome/Número da agência:

Contatos:

E-mail:

Nome do representante que assinará o contrato:

Cargo que ocupa:

Estado civil:

Identidade nº:

Cpf nº:

Nacionalidade:

Profissão:

Endereço residencial:

Contatos:

E-mail:

Local e Data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Identificação e qualificação do subscritor

ANEXO V

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2020-SEGUP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**SECRETARIA DE ESTADO DE SOCIAL
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA -
SEGUP** E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX DA FORMA
COMO ABAIXO MELHOR SE INFERE.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP**, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, bairro Batista Campos, CEP: 66.023-700, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.952/0001-01, Inscrição Estadual nº 15.174.302-9 e Inscrição Municipal nº 150.269-1, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, **Sr. ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 12863 - PM/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx com sede à xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro: xxxxxxxx, CEP: xx.xxx-xxx, Cidade: xxxxxxxx, Estado: xxxxxxxxxxxx, telefone: (xx) xxxx-xxxx, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxx**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da cédula de identidade nº xxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato decorre do **Pregão Eletrônico nº 018/2020-SEGUP/PA**, possuindo fundamento nas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, legislação correlata no que couber, e supletivamente aos casos omissos ou não resolvidos administrativamente, os preceitos de direito público, as disposições de direito privado, e dos princípios gerais dos contratos - Art. 54, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará, conforme **Parecer Jurídico Nº xxx/2020-CONJUR**, nos termos do Parágrafo único do Art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

Constitui objeto deste contrato Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro aeronáutico responsabilidade civil a 1º risco R.E.T.A (responsabilidade do explorador ou transporte aéreo classes 1, 2, 3 e 4), seguro aeronáutico de casco (seguro total) e seguro aeronáutico de responsabilidade civil a 2º risco (limite único combinado – LUC) para a frota de aeronaves da Secretaria Estado de Segurança Pública e Defesa Social -SEGUP.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 A contratação dos seguros aeronáuticos descritos no objeto deste instrumento contratual será destinada a atender a frota de aeronaves da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social -SEGUP, discriminada na tabela 01 abaixo:

TABELA 01				
MATRICULA	DESIGNATIVO	FABRICANTE	MODELO	SÉRIE / ANO
PR-SCG	Guardiao 02	EUROCOPTER	AS 350B2	7776 / 2014
PR-SCL	Guardiao 03	EUROCOPTER	AS 350B2	7772 / 2014
PR-MJY	Guardiao 04	EUROCOPTER	AS 350B2	4238 / 2007
PR-SIS	Guardiao 01	EUROCOPTER	AS 350B2	7497 / 2013
PR-PPA	Guardiao 05	EUROCOPTER	BK 117 C2	9590 / 2013
PR-MLI	Guardiao 08	SIKORKY	269C	S1958 / 2015
PT-PBC	Guardiao 07	CESSNA	CARAVAN 208	20800559 / 2014

PP-EPV	Guardiao 09	CESSNA	GRANDCARAVAN 208B	208B0819 /2000
PP-ETR	Guardiao 10	RAYTHEON	KING AIR C90A	LJ-1578 / 1999
PR-BAC	Guardiao 11	BEECH	BARON 58	TH1363 / 1983
PT-DBE	Guardiao 12	CESSNA	U206	U206829 / 1967
IMAGEADOR INFRARED	N/A	FLIR	STAR SAFIRE 230HD	BX0037 / 2012

4.2 - Durante o contrato poderão ser acrescentadas aeronaves à frota descrita na tabela 01, acima, nas seguintes condições:

4.2.1 - No primeiro ano de vigência da apólice, as aeronave serão integradas gradativamente à apólice da frota à medida que tiverem sua apólice individual vencida, através de pagamento proporcional pro-rata dia do período de cobertura.

4.2.2 - Caso haja prorrogação do contrato a apólice poderá ser renovada por 12 meses, mantendo-se, preferencialmente, a mesma data de vigência.

4.2.3 - Caso ao longo da vigência do contrato sejam adquiridas aeronaves pela CONTRATANTE, as mesmas poderão ser incluídas à frota segurada, estendendo-se às mesmas todas as garantias previstas neste contrato.

4.2.4 - Para inclusão de aeronaves na apólice será considerado o valor de avaliação da mesma e a proporção entre a importância segurada total com acessórios e o custo de seguro daquela aeronave.

4.2.5 - Para o cálculo do valor do prêmio será avaliado o índice da aeronave mais similar já constante na apólice ou, na sua ausência, na média geral da apólice para aeronaves de mesma classe (asa fixa ou rotativa);

4.2.6 - Para fins de adequação do saldo contratual ao disposto acima o valor do contrato poderá ser aditado em até 25% nos termos do Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

4.2.7 - Caso haja exclusão de aeronave da frota, por qualquer motivo, ela será removida da apólice, bem como o custo de seu prêmio, cabendo ressarcimento à CONTRATANTE dos valores já pagos relativos ao seguro dela, contados pro-rata die.

4.2.8 - As reduções do valor total do prêmio devido, nos termos previstos acima, poderão gerar redução do valor do contrato em até 25% nos termos do Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

4.3. – Os valores da frota de aeronaves da SEGUP terá suas importâncias a serem seguradas baseadas nos valores atuais atribuídos a cada aeronave da frota da Secretaria de Estado de

Segurança Pública e Defesa Social-SEGUP, conforme as importâncias discriminadas na tabela 02 abaixo:

TABELA 02					
IMPORTÂNCIAS SEGURADAS					
(cotação do dólar 03/03/2020 R\$ 4,51)					
Marcas	Fabricante	Modelo	Série / Ano	Valor, em dólares americanos, da aeronave conforme Bluebook 2020	Importância Segurada Casco em Reais (R\$)
PR-SCG	EUROCOPTER	AS 350B2	7776 / 2014	\$ 2.880.000,00	R\$ 12.988.800,00
PR-SCL	EUROCOPTER	AS 350B2	7772 / 2014	\$ 2.880.000,00	R\$ 12.988.800,00
PR-MJY	EUROCOPTER	AS 350B2	4238 / 2007	\$ 1.800.000,00	R\$ 8.118.000,00
PR-SIS	EUROCOPTER	AS 350B2	7497 / 2013	\$ 2.760.000,00	R\$ 12.447.600,00
PR-PPA	EUROCOPTER	BK 117 C2	9590 / 2013	\$ 5.640.000,00	R\$ 25.436.400,00
PR-MLI	SIKORKY	269C	S1958 / 2015	\$ 378.000,00	R\$ 1.704.780,00
PT-PBC	CESSNA	208	20800559 / 2014	\$ 2.010.000,00	R\$ 9.065.100,00
PP-EPV	CESSNA	208	208B0819 / 2000	\$ 1.080.000,00	R\$ 4.870.800,00
PP-ETR	RAYTHEON	C90	LJ-1578 / 1999	\$ 1.200.000,00	R\$ 5.412.000,00
PR-BAC	BEECH	58	TH1363 /	\$ 234.000,00	R\$ 1.055.340,00

			1983		
PT-DBE	CESSNA	206C	U206829 / 1967	\$ 84.000,00	R\$ 378.840,00
IMAGEADOR INFRARED	FLIR	Star safire 230HD	BX0037 / 2012	\$ 510.000,00	R\$ 2.300.100,00
VALOR TOTAL DA FROTA					R\$ 96.766.560,00

CLÁUSULA QUINTA - DESCRIÇÃO DOS SEGUROS CONTRATADOS

São 03 (três) os tipos de seguros que abrangem o referido instrumento contratual, são eles:

- **SEGURO AERONÁUTICO DE CASCO**, conforme descrição, especificação, valor e quantidade no **item 5.1** do Termo de Referência;
- **SEGURO AERONÁUTICO RESPONSABILIDADE CIVIL A 1º RISCO (R.E.T.A)**, conforme descrição, especificação, valor e quantidade no **item 5.2** do Termo de Referência;
- **SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL A 2º RISCO DO R.E.T.A. (SOB FORMA DE LIMITE ÚNICO COMBINADO – LUC)**, conforme descrição, especificação, valor e quantidade no **item 5.3** do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FRANQUIAS APLICADAS AOS SEGUROS CONTRATADOS

6.1 A Franquia para helicópteros com os rotores girando será de 2,5% (dois e meio por cento) do valor da respectiva aeronave, limitados a US\$ 50.000,00/ R\$ 225.500,00, por helicóptero.

6.2 A Franquia para aviões turbo-hélice e jatos com os motores funcionando será de 2,5% (dois e meio por cento) do valor da respectiva aeronave, limitados a US\$ 25.000/ R\$ 112.750,00, por avião.

6.3 A Franquia para aviões com motor convencional (a pistão) com motores funcionando será de 2% (dois por cento) do valor da respectiva aeronave

6.4 Em caso de sinistro com dano parcial ou total, o pagamento do valor referente à franquia será pago diretamente à seguradora.

6.5 Aplicam-se as mesmas franquias de Casco sobre os valores indenizáveis para Equipamentos e Acessórios, dentre os quais o imageador infrared Star safire 230HD

6.6 Não haverá dedução de franquia sobre os valores indenizáveis para Cláusula de Guerra.

6.7 Não haverá dedução de franquia sobre os valores indenizáveis para Garantia de Responsabilidade Civil e Garantia contra danos pessoais;

6.8 Em caso de acidente ou incidente em solo com rotores/motores parados para helicópteros e aviões, a franquia será reduzida a 0,5% (meio por cento) do valor da respectiva aeronave, conforme descrito na tabela 04, 05 e 06, abaixo, para todo e qualquer sinistro, inclusive com perda total.

Tabela 04

FRANQUIAS APLICADAS PARA AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS						
AERONAVES			Importância Segurada	FRANQUIAS		
Designativo	Matrícula	Tipo/modelo		Rotores Parados(0,5%)	Rotores em Movimento(2,5%)	Perda total
Guardiao 01	PR-SIS	Helicóptero AS350B2	R\$ 12.447.600,00	R\$ 62.238,00	R\$ 225.500,00	R\$ 225.500,00
Guardiao 02	PR-SCG	Helicóptero AS350B2	R\$ 12.988.800,00	R\$ 64.944,00	R\$ 225.500,00	R\$ 225.500,00
Guardiao 03	PR-SCL	Helicóptero AS350B2	R\$ 12.988.800,00	R\$ 64.944,00	R\$ 225.500,00	R\$ 225.500,00
Guardiao 04	PR-MJY	Helicóptero AS350B2	R\$ 8.118.000,00	R\$ 40.590,00	R\$ 202.950,00	R\$ 202.950,00

Guardiao 05	PR-PPA	Helicóptero BK117C2	R\$ 25.436.400,0 0	R\$ 112.750,00	R\$ 225.500,00	R\$ 225.500,00
Guardiao 08	PR-MLI	Helicóptero Sikorsky 269C	R\$ 1.704.780,00	R\$ 8.523,90	R\$ 42.619,50	R\$ 42.619,50

Tabela 05

FRANQUIAS APLICADAS PARA AERONAVES DE ASA FIXA TURBO HELICE						
AERONAVES			Importância Segurada	FRANQUIAS		
Designati vo	Matricul a	Tipo/modelo		Rotores Parados(0,5 %)	Rotores em Movimento(2,5 %)	Perda total
Guardiao 07	PT-PBC	Avião/CESSN A 208	R\$ 9.065.100,00	R\$ 45.325,50	R\$ 112.750,00	R\$ 112.750,00
Guardiao 09	PP-EPV	Avião/CESSN A 208B	R\$ 4.870.800,00	R\$ 24.354,00	R\$ 112.750,00	R\$ 112.750,00
Guardiao 10	PP-ETR	Avião/King Air C90	R\$ 5.412.000,00	R\$ 27.060,00	R\$ 112.750,00	R\$ 112.750,00

Tabela 06

FRANQUIAS APLICADAS PARA AERONAVES DE ASA FIXA MOTOR CONVENCIONAL						
AERONAVES			Importância Segurada	FRANQUIAS		
Designati vo	Matrícul a	Tipo/modelo		Rotores Parados(0,5 %)	Rotores em Movimento(2,0 %)	Perda total

				%)	%)	
Guardiao 11	PR-BAC	Avião/BARO N 58	R\$ 1.055.340,00	R\$ 5.276,70	R\$ 21.106,80	R\$ 21.106,80
Guardiao 12	PT-DBE	Avião/CESSN A 206C	R\$ 378.840,00	R\$ 1.894,20	R\$ 7.576,80	R\$ 7.576,80

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA ANÁLISE E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

7.1 Após a comunicação formal de incidente ou acidente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis a lista de documentos e informações que julgar necessários para avaliação do sinistro.

7.2 Os procedimentos para liquidação de sinistros deverão constar das condições gerais ou particulares do contrato, com especificação dos documentos básicos previstos a serem apresentados para cada tipo de cobertura.

7.3 O prazo para autorização da CONTRATADA para o início de reparos em caso de sinistros parciais e para início do processo de liquidação em caso de perda total será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos nas condições gerais pelo SEGURADO.

7.4 São de responsabilidade da CONTRATADA, seu broker, corretor, representante ou outro preposto por ela indicado, a avaliação, dentro do prazo acima, de orçamentos e projetos de reparo, bem como solicitação e análise de documentos de identificação e cadastro das oficinas reparadoras e seus dados bancários.

7.5 O processo de análise inicial da viabilidade do reparo, verificação se se trata de caso de perda total, aquisição, avaliação e negociação de orçamentos, bem como depreciação de peças, componentes e acessórios para fins de cálculo de pro-rata deverá ocorrer dentro do prazo citado acima.

7.6 O atraso imotivado no início de reparos ou o não pagamento do capital segurado no prazo previsto acima, implicará em instauração de processo administrativo punitivo, nos termos da legislação específica, em especial os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DO PRÊMIO À CONTRATADA

8.1 O valor do prêmio para as apólices declaradas em nome da CONTRATANTE, serão pagos em conta-corrente em nome do mesmo CNPJ da CONTRATADA.

8.2 Em caso de pagamento parcelado do valor total do prêmio, as parcelas a vencer, não interferirão no valor total, na exigibilidade ou na liquidez de nenhuma das garantias previstas na apólice em sua totalidade, mas poderão ser descontadas no momento da quitação de sinistro ocorrido caso haja acordo nestes termos entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

8.3 A inadimplência do prêmio por prazo superior a 90 (noventa) dias somente implicará na suspensão da Apólice após interpelação Administrativa ou Judicial, nos termos do Art. 78 da Lei 8.666/93.

8.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega da fatura ou documento equivalente na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, SEGUP, sito a Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305, Bairro de Batista Campos, Cidade de Belém, Estado do Pará, acompanhado do atestado de recebimento definitivo da apólice.

8.5 O pagamento acima referenciado será creditado em favor do devido fornecedor, através de ordem bancária, no Banco do Estado do Para/BANPARÁ, de acordo com o Decreto Estadual nº 877 de 31.03.2008, deixando bem claro os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLÁUSULA NONA - DAS INDENIZAÇÕES DE DANOS POR SINISTROS

9.1 A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE seguindo um dos critérios abaixo, a livre critério e escolha da CONTRATANTE, sem ordem de precedência entre eles:

- a) pagando em moeda corrente;
- b) mandando reparar os danos;
- c) substituindo a aeronave por outra igual ou melhor equivalente (limitado ao valor unitário da aeronave, que inclui o valor de seguro de uma aeronave de mesma performance, categoria, capacidade de passageiros e carga, força motora, ano de fabricação, bem como seus equipamentos, aviônicos e acessórios como se encontravam no momento do sinistro).

9.2 Para fins de entendimento de equivalência, fica estipulado como mínimo, aeronave de mesma tipo e categoria e com disponibilidade semelhante, comprovada pelos Mapas previstos

nas Seções 91.417 (a) (2) (II) (III) (IV) do RBHA 91 ou 135.439 (a) (2) (ii) (iii) (iv) do RBAC 135 e FIAM válida e documentação estipulada pela IAC3108.

9.3 A critério da CONTRATANTE e sob sua indicação, o pagamento das indenizações poderá ser feito a terceiros, quer seja em caso de serviços (reparos etc.) ou perda total.

9.4 Caso a opção feita seja pela substituição ou reparação da Aeronave, na impossibilidade de tal reparação, reposição ou substituição no mercado nacional, a Seguradora indenizará o respectivo valor em moeda corrente.

9.5 A responsabilidade pelo pagamento em reais no Brasil às oficinas reparadoras que tiverem apresentado orçamentos em dólares americanos será da CONTRATADA, bem como o ônus da conversão da moeda estrangeira, sendo vedada a liquidação que gere transferência de risco de câmbio à CONTRATANTE, exceto por sua expressa disposição de vontade no momento da liquidação.

9.6 A CONTRATADA deverá realizar os pagamentos às oficinas reparadoras de acordo com as regras de mercado e conforme as condições comerciais apresentadas pelas mesmas.

9.7 A CONTRATANTE não se obriga a aceitar liquidações de acordo com autorizações prévias feitas por resseguradores em reais que transfiram o risco de câmbio para a CONTRATANTE. Caso os valores previamente aprovados em reais sejam insuficientes para quitação de reparos, a CONTRATADA se obriga a cobrir as diferenças cambiais até o limite da importância segurada, ressalvado o desconto com franquias (se aplicável).

9.8 Fixada a indenização devida, a Seguradora efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da autorização de início de reparos ou declaração de perda total, ressalvado o disposto no próximo item

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ESTORNO DO PRÊMIO À CONTRATANTE POR PARALISAÇÃO DA AERONAVE E DA COBERTURA CASCO LIMITADA À PERMANÊNCIA NO SOLO

10.1 A permanência da Aeronave no solo para revisão, reconversão, reparos ou por ordem de qualquer autoridade QUE ULTRAPASSE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS dará direito à CONTRATANTE a uma devolução proporcional de prêmio, desde que essa permanência não seja consequente de sinistro indenizado ou que origine qualquer indenização;

10.2 A CONTRATANTE deverá comunicar previamente a aplicação desta condição à CONTRATADA em até 10 (dez) dias ANTES do início da referida condição;

10.3 A CONTRATANTE deverá comunicar previamente o retorno à operação da aeronave à CONTRATADA com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, considerando-se, contudo, a data do primeiro voo de experiência para o retorno da cobertura completa;

10.4 Caso queira, a CONTRATADA poderá manter cobertura parcial apenas para os riscos envolvidos na permanência da aeronave em solo (SEGURO GRO - “GROUND RISKS ONLY”), limitada aos danos sofridos pela(s) aeronave(s) segurada(s), quando:

- a) estacionada em local permitido, devidamente hangarada ou esteiada;
- b) em serviço de manutenção, inclusive em testes de motores em terra; e
- c) em remoção de um lugar para outro no mesmo aeroporto, sem que estejam sendo utilizados seus próprios meios de propulsão e sendo rebocada por veículo adequado para esse fim.

10.5 No período da manutenção da cobertura para riscos no solo (GRO) será devido o prêmio na proporção de 60% do valor total.

10.6 Em qualquer dos dois casos acima, será calculado o valor “pro-rata-temporis” da diferença entre a taxa da cobertura total (“FULL FLIGHT RISKS”) e a de permanência no solo (sem cobertura ou com cobertura “GROUND RISKS ONLY”) devendo o montante resultante ser devolvido à CONTRATANTE.

10.7 A devolução de que trata o item anterior poderá ser feito sob uma das formas abaixo, a critério da CONTRATANTE:

- a) desconto em parcelas vincendas do prêmio no ano vigente;
- b) desconto no prêmio de ano vindouro em caso de renovação;
- c) abatimento na liquidação de sinistros ou franquias;
- d) pagamento ao Tesouro na forma da lei, podendo ser utilizado na renovação do seguro em caso de prorrogação da vigência contratual nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LIMITE PARA PAGAMENTO DE PRO-RATA EM CASO DE SINISTRO

Nos ressarcimentos advindos de sinistros aeronáuticos, especificamente no estabelecimento dos valores dos componentes/peças que demandem substituição para a execução dos serviços de manutenção, a cláusula pro rata temporis não deverá ser aplicada, até o limite agregado de R\$

250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) durante a vigência da apólice. Assim, a CONTRATANTE não será obrigada a pagar qualquer quantia relativa ao tempo de uso proporcional dos componentes que sejam necessariamente substituídos durante a execução dos reparos na oficina homologada para tal, independentemente do número de sinistros, observado o limite acima aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DA PERDA TOTAL

12.1 Considera-se “perda total” o sinistro cujos prejuízos e despesas indenizáveis importem, no mínimo, em 75% (setenta e cinco por cento) do “valor unitário da aeronave” disposto no Quadro “LISTA DE AERONAVES A SEREM SEGURADAS”.

12.2 Em qualquer hipótese, a obrigação da Seguradora no caso de perda total é limitada ao valor da importância declarada para a aeronave no Quadro “LISTA DE AERONAVES A SEREM SEGURADAS”.

12.3 As aeronaves foram avaliadas de acordo com seu estado geral, potencial disponível de componentes, motores, caixas de transmissão, hélices e rotores e os acessórios instalados, mas de maneira geral os valores refletem o custo médio de venda de aeronave similar de acordo com o índice internacional conhecido como “Aircraft Blue Book”, no custo “Average Retail Price”, adicionados a este os custos médios com importação e nacionalização de uma aeronave de mesma categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TIPOS DE OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE, A SEREM COBERTAS PELOS SEGUROS CONTRATADOS

Os tipos de operações estão descritas conforme suas especificações e peculiaridades no **item 13** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

14.1. CONTRATADA:

14.1.1. Prestar imediatamente os esclarecimentos que a CONTRATANTE solicitar, após a

assinatura do contrato;

14.1.2. Apresentar a Certidão Negativa de Débitos, do “FGTS”, “INSS” e dos Tributos Federal, Estadual e Municipal, que por ventura tenham expirado a sua validade, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura de venda dos produtos;

14.1.3. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e outros relativos aos seus funcionários, que decorram ou venham a decorrer, das peculiaridades do seguimento econômico ao qual está vinculado, além das obrigações assumidas neste contrato;

14.1.4. A presença da fiscalização não atenua as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA;

14.1.5. Registrar em relatórios, todas as ocorrências e deficiências porventura existentes, quanto ao prazo de entrega e condições especificadas no Termo de Referência;

14.1.6. A CONTRATADA obriga-se, independentemente de ser ou não o fabricante dos produtos, a substituir todos que apresentarem imperfeições, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes deste Termo, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento, enquanto perdurar sua garantia desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – a Segup/PA;

14.1.7. Deverá fornecer Nota Fiscal/Fatura.

14.1.8. Manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei n.º 8.666/1993.

14.2. DA CONTRATANTE:

14.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

14.2.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às dependências da Segup relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

14.2.3. Verificar se as especificações estão de acordo com o itens do Termo de Referência.

14.2.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;

14.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

14.2.6. Controlar e documentar as ocorrências havidas; e,

14.2.7. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam adotadas as medidas cabíveis conforme Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, contados a partir da data de publicação do extrato de contrato no DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE AERONAVES DURANTE A VIGÊNCIA

16.1 Caso ao longo da vigência do contrato sejam inseridas no contrato novas aeronaves pela CONTRATANTE, tais aeronaves poderão ser incluídas à frota segurada, estendendo-se às mesmas todas as garantias previstas no contrato.

16.2 A vigência das apólices emitidas para as novas aeronaves inseridas nos seguros contratados, deverão coincidir com a data de vigência do contrato.

16.3 O pagamento do prêmio para as novas aeronaves inseridas no contrato deverá ser proporcional ao período de cobertura da nova apólice.

16.4 Os valores a serem pagos pela inserção de novas aeronaves no contrato, respeitará a adequação de aditativação em até 25% do valor do contrato, nos termos do Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

16.5 Caso haja exclusão de aeronave da frota, por qualquer motivo, esta terá sua apólice cancelada, e o valor do prêmio, referente ao período cancelado e já pago, deverá ser devolvido a CONTRATANTE.

16.6 As reduções do valor do contrato, nos termos previstos acima, poderão gerar redução do valor do contrato em até 25% nos termos do Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

17.1 A contratada deverá prestar os serviços de seguro aeronáutico, conforme solicitação da contratante, num prazo de **até 72 (setenta e duas) horas**, a contar da solicitação formal, apresentando ao contratante o respectivo certificado de cobertura securitária que deverá ser substituído pela apólice.

17.2 - O pagamento dos serviços prestados deverá ocorrer em, **no máximo, 30 (trinta) dias** após seu faturamento.

17.3 - Após o faturamento do prêmio de seguro, a contratada terá um prazo de **até 15 (quinze) dias úteis** para a emissão e entrega física da apólice.

17.3 - A entrega da apólice deverá ocorrer em horário comercial, mediante solicitação do contratante, respeitado o prazo acima.

17.4 - A apólice terá validade de **12 (doze) meses a contar da data de emissão**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ÁREA DE COBERTURA DOS SEGUROS CONTRATADOS

18.1 A apólice deverá cobrir todas as garantias básicas, estendidas, cláusulas específicas contratuais e todos os riscos EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

18.2 Poderá ocasionalmente ser solicitada a inclusão de cobertura para voos, decolagens e aterragens realizados fora do território nacional com extensão do perímetro do seguro para a América do Sul, exceto Bolívia, Colômbia e Venezuela.

18.3 Neste caso a CONTRATADA será solicitada a apresentar orçamento apartado com os valores necessários à extensão, cabendo a decisão final de inclusão ou não da cobertura à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO DA APÓLICE DE SEGURO

19.1 As apólices deverão ser entregues na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, SEGUP, sito a Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305, Bairro de Batista Campos, Cidade de Belém, Estado do Pará, **em até 15 (quinze dias), contados da assinatura do contrato, momento em que se dará o recebimento provisório.**

19.2 O certificado de seguro virtual (via e-mail), deverá ser entregue no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo a mesma validade que a apólice de seguro, o que concede condições para que a aeronave levante voo.

19.3 A administração efetuará a conferência da apólice no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, emitindo-se, se as apólices estiverem de acordo com o estipulado neste termo de referência, atestado de recebimento definitivo.

19.4 Havendo qualquer incorreção na apólice, a contratante devolverá para correção, somente emitindo o atestado de recebimento definitivo quando a apólice estiver correta.

19.5 O prazo para saneamento de irregularidade apontada na apólice é de **2 (dois) dias** contados da comunicação do fato à seguradora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VALOR GLOBAL

O valor global do presente Contrato é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxx) estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, de acordo com o descrito na Proposta de Preços da CONTRATADA, conforme tabelas abaixo:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QTD.	VALOR GLOBAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro aeronáutico responsabilidade civil a 1º risco R.E.T.A (responsabilidade do explorador ou transporte aéreo classes 1, 2, 3 e 4). , seguro aeronáutico de casco (seguro total) e seguro aeronáutico de responsabilidade civil a 2º risco (limite único combinado – LUC) para a frota de aeronaves da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará-SEGUP PA.	Serviço	01	R\$xxxxx

DISCRIMINAÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS SEGURADAS POR AERNOVAVES:

SEGURO CASCO, RESPOSNSABILIDADE CIVEL E RETA

Item	Marca	Fabricant e	Model o	Série / Ano	Qtd (A)	Importân cia Segurada Responsa bilidade	Importâ ncia Segurad a Casco em	Limite Indeniza ção (LUC) (R\$)	Valor Unitári o Anual (R\$)
------	-------	----------------	------------	----------------	------------	---	---	---	--------------------------------------

						Civil	Reais (R\$)		
01	PR-SCG	EUROCO PTER	AS 350B2	7776 / 2014	01	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx
02	PR-SCL	EUROCO PTER	AS 350B2	7772 / 2014	01	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx
03	PR-MJY	EUROCO PTER	AS 350B2	4238 / 2007	01	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx
04	PR-SIS	EUROCO PTER	AS 350B2	7497 / 2013	01	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx
05	PR-PPA	EUROCO PTER	BK 117 C2	9590 / 2013	01	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx
06	PR-MLI	SIKO RKY	269C	S1958 / 2015	01	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx
07	PT-PBC	CESS NA	208	20800 559 / 2014	01	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx
08	PP-EPV	CESS NA	208	208B0 819 /2000	01	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx
09	PP-ETR	RAYTH EON	C90	LJ- 1578 / 1999	01	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx
10	PR-BAC	BEECH	58	TH13 63 / 1983	01	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx
11	PT-DBE	CESS NA	206C	U2068 29 / 1967	01	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx
12	IMAGE ADOR INFRA	FLIR	Star safire	BX00 37 /	01	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx

	RED		230HD	2012					
VALOR GLOBAL R\$ XXXXXXXX									

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da **CONTRATANTE** para o exercício de **2020**, como a seguir especificado:

21.101.06.181.1502.8838 - Realização de Missões do Grupamento Aéreo e Fluvial;

Natureza: 339039; Fonte: 0101.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I e de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias**, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada por representante da **CONTRATANTE** nomeado por meio de Portaria, acompanhada das **Certidões fiscais, trabalhistas e previdenciárias válidas**.

1. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, em que deverá ser efetivado o crédito em Agência do **Banco do Estado do Pará – BANPARA S/A** em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual n.º 877.
2. Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições

exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP/PA em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da Taxa Anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses e serão realizados pela variação do INPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE) ou outro índice oficial pertinente a natureza do objeto do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

25.1 Anualmente, em caso de renovação do contrato, haverá repactuação do câmbio utilizado para fixação do valor em reais do contrato, podendo haver ajuste que garanta a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro através de repactuação de valores, conforme previsto no Art. 57, § 1º c/c Art. 65, II, d da Lei 8.666/1993.

25.2 Em caso de aplicação do disposto acima, será utilizada a cotação oficial de dólar futuro, utilizando os mesmos parâmetros da fixação da cotação de assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO:

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto contratado e haja a anuência expressa da Administração pública à continuidade do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será admitida a subcontratação do objeto do serviço

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

27.1 A Secretaria de Estado de Segurança Pública e defesa Social-SEGUP, nomeará um Servidor, para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

27.2 A fiscalização do contrato será exercida por servidor devidamente designado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social-SEGUP, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93;

27.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

27.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o contratante.

27.5 A fiscalização se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços, se estiverem em desacordo com o previsto no Edital.

27.6 As exigências e a atuação da fiscalização pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social-SEGUP, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 018/2020-SEGUP/PA**, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções administrativas previstas nos art. 87 da Le n.º 8.666/93 elencadas nos incisos do I ao IV que são:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1. De mora de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, limitado a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato:

b.2. De **20%** (vinte por cento) em caso de inexecução parcial ou total do contrato.

c) Suspensão Temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos, conforme dispõe o Art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/05;

d) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior;

1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.

2. O valor de multa, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
3. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores:

1. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - I – Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII **do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93**, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração desta Secretaria;
 - III – Judicial, nos termos da legislação.
2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII **do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93**, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - I – Devolução de garantia;
 - II – Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
3. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, bem como quando se tratar de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, esta poderá tomar para si de imediato o objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, em conformidade com o art. 80 da lei de licitações e contratos;.

5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento contratual, os documentos a seguir relacionados, que são partes constitutivas deste independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

I - Termo de Referência e seus anexos: I (I-A, I-B e I-C), II, III e IV.

II - Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2020 - SEGUP/PA

III - Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, de sua assinatura, nos termos do art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, não resolvidas administrativamente.

E por assim haverem ajustados, as partes assinam este contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, xxx de xxxxxx de 2020.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF